



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XL Nº 172

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 6 DE SETEMBRO DE 2006

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			40
Atos do Poder Executivo.	1	22	
Vice-Governadoria.....			40
Casa Militar		25	
Secretaria de Estado de Governo		25	40
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		27	40
Secretaria de Estado de Fazenda	3	31	41
Secretaria de Estado de Educação	5	31	
Secretaria de Estado de Saúde	7	34	44
Secretaria de Estado de Ação Social.	8	37	45
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	8		45
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		37	46
Secretaria de Estado de Transportes	8		
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9	38	46
Polícia Civil do Distrito Federal	9	38	
Polícia Militar do Distrito Federal		38	47
Secretaria de Estado de Cultura.....			51
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	10	38	51
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			51
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	10		52
Secretaria de Estado de Trabalho	10	39	52
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	10		
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		39	52
Secretaria de Estado de Turismo		39	52
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação		39	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	12		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	12		

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 27.162, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, com o art. 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 330.000.433/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

118º da República e 47º de Brasília
MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO 1		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					1.000.000	
04.122.0228.6195 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES						
Ref. 003796 0001 CONCESSÃO DE PLANO DE SAÚDE COMPLEMENTAR AOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUICA E FUNDACIONAL						
	99	33.90.39	100	1.000.000		
					1.000.000	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					800.000	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
	99	33.50.43	100	300.000		
					300.000	
12.365.0164.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
Ref. 004860 0727 CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO VARUÃO						
	23	44.90.51	100	500.000		
					500.000	
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					1.000.000	
22.661.3900.9015 INCENTIVO TARIFARIO A GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA						
Ref. 006501 0002 INCENTIVO TARIFARIO E GRANDES CONSUMIDORES INDUSTRIAIS DE AGUA						
	99	33.90.39	100	1.000.000		
					1.000.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS					1.700.000	
15.451.0700.3615 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
Ref. 000352 0001 PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						
	99	44.90.51	107	1.000.000		
					1.000.000	
26.782.2800.1475 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						
Ref. 004896 0052 RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS NA RIDE						
	97	44.90.51	100	700.000		
					700.000	
2006AC00342				TOTAL	4.500.000	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
430101/00001 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL					4.500.000	
18.122.4400.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Raf. 000785 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO						
	99	33.90.39	100	3.500.000		
	99	33.90.39	107	1.000.000		
					4.500.000	
2006AC00342				TOTAL	4.500.000	

DECRETO Nº 27.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006.

Altera dispositivo do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982 - Regulamento de Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Distrito Federal.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - O parágrafo 3º, do artigo 13, do Regulamento de Promoções dos Oficiais da Ativa da Polícia Militar do Distrito Federal, objeto do Decreto nº 6.791, de 14 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - (...).

(...).

§ 3º - será computado como Comando, Chefia ou Direção Efetiva, o tempo passado por oficial superior, nomeado para o exercício de função:

I – na Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal;

II – na Assessoria Militar da Vice-Governadoria do Distrito Federal;

III – na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal;

IV – de Chefe de Seção do Estado-Maior da Polícia Militar do Distrito Federal;

V – de Chefe da Assessoria Especial do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI – de Chefe da Assessoria Parlamentar da Polícia Militar do Distrito Federal; e,

VII – de Subcomandante, Subdiretor, Subchefe de Organização Policial Militar (OPM) e de Corregedor-Adjunto da Polícia Militar do Distrito Federal.”

Art. 2º - As disposições deste Decreto não retroagem para alcançar situações constituídas anteriormente à data de sua vigência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

DECRETO Nº 27.205, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.549.825,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL por força do artigo 93 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da mesma Lei Orgânica, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.766, de 27 de

janeiro de 2006, com o artigo 4º, da Lei nº 3.829, de 09 de março de 2006 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do Processo nº 150.001.789/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo da Arte e da Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 1.549.825,00 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos diretamente arrecadados referentes à Contribuição Mensal das Empresas optantes pelo Termo de Acordo de Regime Especial – TARE – SUREC/SEFAZ.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

FÁBIO BARCELLOS

Governador em exercício

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1730.05.00	120	1.549.825		1.549.825	
2006AC00340				TOTAL	1.549.825	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO						ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
230903/23903 16903 FUNDO DA ARTE E DA CULTURA					1.549.825	
13.392.1300.9072 APOIO A ARTE E A CULTURA						
Raf. 000162 0002 APOIO A ARTE E A CULTURA NO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.36	120	1.000.000		
	99	33.90.39	120	549.825		
					1.549.825	
2006AC00340				TOTAL	1.549.825	

DECRETO Nº 27.206, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 20.618,00 (vinte mil, seiscentos e dezoito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, por força do artigo 93 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da mesma Lei Orgânica, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.766, de 27 de janeiro de 2006, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora

FÁBIO BARCELLOS
Governador em Exercício

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos Processos nºs: 060.017.562/2005, 060.017.561/2005 e 060.017.586/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 20.618,00 (vinte mil, seiscentos e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de aplicações financeiras dos convênios nºs: 758/1999, 4.309/2001 e 2.885/1998 – SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior à receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
FÁBIO BARCELLOS
Governador em exercício

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1325.01.40	121	20.618		20.618	
2006AC00339				TOTAL	20.618	

ANEXO II		DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
		SUPLEMENTAÇÃO				
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL					20.618	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 000287 0052 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAUDE	99	33.90.93	121	16.831	16.831	
10.302.0214.3487 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE						
Ref 000302 0002 MELHORIA DAS ESTRUTURAS FISICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	33.90.93	121	3.787	3.787	
2006AC00339				TOTAL	20.618	

DECRETO Nº 27.207, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Remaneja para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, o Cargo em Comissão que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, por força do artigo 93, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVII, da mesma Lei Orgânica, e de acordo com o disposto no inciso VII, do artigo 3º, e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, do Distrito Federal, (01) um Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de setembro de 2006.
118º da República e 47º de Brasília
FÁBIO BARCELLOS
Governador em Exercícios

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 61/2006.

Processo: 048.006.005/2003.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento: a) nos incisos I e III, do parágrafo único da cláusula oitava do Termo de Acordo de Regime Especial nº 60/2003 - SUREC/SEF; b) nos incisos. II e VI, e §§ 1º, 5º e 8º do artigo 5º c/c incs. II e IV, do artigo 3º, tudo do Decreto nº 25.372/2004; c) no Parecer de Monitoramento nº 84/2006 do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, de fls. 249/256 dos autos em epígrafe, resolve: CASSAR o TARE nº 60/2003 - SUREC/SEF celebrado com a empresa WJ ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CF/DF 07.445.834/002-60 e CNPJ 05.351.774/0002-61, com efeitos a contar de 1º de março de 2006, com fundamento no § 8º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema, e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do art. 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 05 de setembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 14/2006.

Processo: 048.007.422/2003.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE nº 86/2003 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º, do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 184 e pareceres de fls. 188/191 e 194, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 86/2003 – SUREC/SEF, firmado com a empresa DISTRIBUIDORA PINHEIRÃO PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA, inscrita no CF/DF 07.447.530/002-92 e CNPJ 56.936.214/0002-00. TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a contar de 27 de setembro de 2005, considerando que a empresa encerrou suas atividades, solicitando baixa de inscrição naquela data. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 04 de setembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 15/2006.

Processo: 040.000.291/2003.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 21/2003 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de fls. 299 e pareceres de fls. 323/326 e 327, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, resolve: DENUNCIAR o regime especial de apuração de ICMS previsto no TARE nº 21/2003 – SUREC/SEF, firmado com a empresa VALLE NEVADO COMERCIAL LTDA, inscrita no CF/DF 07.393.935/001-28 e CNPJ 03.018.460/0001-35.

TORNAR SEM EFEITO o TARE denunciado, a partir de 1º de junho de 2006, com fulcro no § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004. Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito – DITRA. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos – DIFES, para as demais providências.

Brasília, 05 de setembro de 2006.
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de agosto de 2006.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “b”, resolve: INDEFERIR: 1- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ZACARIAS BARROS, processo 042.001.118/2001, por falta de amparo legal; 2- O pedido de restituição do ITCD, interessado: NEIVALDO SANCHES DE OLIVEIRA, processo 042.001.177/2001, por falta de amparo legal; 3- O pedido de restituição do ITCD, interessado: TEOTONIO XAVIER RODRIGUES, processo 042.001.096/2001, por falta de amparo legal; 4- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MONICA DINIZ DA SILVA, processo 042.001.138/2001, por falta de amparo legal; 5- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CLEONICE ALVES DE JESUS, processo 042.000.942/2001, por falta de amparo legal; 6- O pedido de restituição do ITCD, interessado: AURELIANO LOPES RODRIGUES, processo 042.001.176/2001, por falta de amparo legal; 7- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ELIEZER CHAVES MOREIRA, processo 042.001.105/2001, por falta de amparo legal; 8- O pedido de restituição do SIMPLES CANDANGO, interessado: MARIA CAVALCANTE FARIA ME, processo 042.007.818/2002, por falta de amparo legal; 9- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DA PENHA MADEIRO, processo 042.001.567/2001, por falta de amparo legal; 10- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CLAUDETE RIBEIRO FERREIRA, processo 042.002.675/2001, por falta de amparo legal; 11- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOÃO PEREIRA DE CARVALHO, processo 042.001.183/2001, por falta de amparo legal; 12- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ROSA CARDOSO DE BRITO FONTENELE, processo 042.001.281/2001, por falta de amparo legal; 13- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ARNALDA MARIA DE SOUZA, processo 046.001.354/2001, por falta de amparo legal; 14- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DAS DORES DA SILVA, processo 042.001.309/2001, por falta de amparo legal; 15- O pedido de restituição do ITCD, interessado: RAIMUNDO DE SOUZA NUNES, processo 042.001.323/2001, por falta de amparo legal; 16- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DIVINA PEREIRA, processo 042.001.061/2001, por falta de amparo legal; 17- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA SOCORRO DE LIMA, processo 042.003.014/2001, por falta de amparo legal; 18- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JUSCELEY ILIDIO DA SILVA, processo 042.001.274/2001, por falta de amparo legal; 19- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO NEVES, processo 042.001.366/2001, por falta de amparo legal; 20- O pedido de restituição do ITCD, interessado: RITA ALVES DE MOURA, processo 042.001.285/2001, por falta de amparo legal; 21- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOVITA DE SOUZA, processo 042.002.090/2001, por falta de amparo legal; 22- O pedido de restituição do ITCD, interessado: SÔNIA MARIA MARTINS, processo 042.001.933/2001, por falta de amparo legal; 23- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOSÉ ISMAEL DA COSTA, processo 124.001.493/2001, por falta de amparo legal; 24- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ROSA LIMA OLIVEIRA, processo 042.001.406/2001, por falta de amparo legal; 25- O pedido de restituição do ITCD, interessado: SÔNIA MARTA SOARES ALENCAR, processo 042.001.266/2001, por falta de amparo legal; 26- O pedido de restituição do ITCD, interessado: IVAN CUNHA, processo 042.001.040/2001, por falta de amparo legal; 27- O pedido de restituição do ITCD, interessado: VALDEMIRO DIAS DA COSTA, processo 042.002.051/2001, por falta de amparo legal; 28- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CELIO EUSTAQUIO DOS SANTOS, processo 042.001.398/2001, por falta de amparo legal; 29- O pedido de

restituição do ITCD, interessado: WILSON DIAS PEREIRA, processo 042.001.334/2001, por falta de amparo legal; 30- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA APARECIDA DA SILVA, processo 042.002.717/2001, por falta de amparo legal; 31- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA LUCIA LOPES DE ALMEIDA, processo 042.001.216/2001, por falta de amparo legal; 32- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARA RUBIA DE LIMA SANTOS, processo 042.001.826/2001, por falta de amparo legal; 33- O pedido de restituição do ITCD, interessado: WILSON ALVES DE OLIVEIRA, processo 046.001.613/2001, por falta de amparo legal; 34- O pedido de restituição do ITCD, interessado: IZABEL LEAL DE AQUINO, processo 042.001.164/2001, por falta de amparo legal; 35- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA ABADIA ALVES MARQUES, processo 042.003.343/2001, por falta de amparo legal; 36- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MANOEL EUGENIO BORGES DE OLIVEIRA, processo 042.002.474/2001, por falta de amparo legal; 37- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ANTONIO FERNANDES CARNEIRO, processo 042.003.984/2001, por falta de amparo legal; 38- O pedido de restituição do ITCD, interessado: RUBENS NASCIMENTO, processo 042.003.238/2001, por falta de amparo legal; 39- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARCO ANTONIO DA SILVA SANTOS, processo 042.001.171/2001, por falta de amparo legal; 40- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ELIAS BATISTA, processo 042.001.667/2001, por falta de amparo legal; 41- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JOSÉ LINS VIEIRA TEIXEIRA, processo 042.001.380/2001, por falta de amparo legal; 42- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA APARECIDA BALZANI, processo 042.009.111/2002, por falta de amparo legal; 43- O pedido de restituição do ITCD, interessado: SUELY ROSA DE JESUS, processo 042.010.101/2002, por falta de amparo legal; 44- O pedido de restituição do ITCD, interessado: VILMA DAMASCENO LIMA, processo 042.007.871/2002, por falta de amparo legal; 45- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CICERO PACHECO NETO, processo 042.007.266/2002, por falta de amparo legal; 46- O pedido de restituição do ITCD, interessado: NILTON FLORENTINO MEIRELES, processo 042.002.478/2001, por falta de amparo legal; 47- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DE JESUS, processo 042.001.395/2001, por falta de amparo legal; 48- O pedido de restituição do ITCD, interessado: NICANOR TEIXEIRA DE ALMEIDA, processo 042.010.556/2002, por falta de amparo legal; 49- O pedido de restituição do ITCD, interessado: SORAYA YONES DA SILVA, processo 047.000.333/2001, por falta de amparo legal; 50- O pedido de restituição do ITCD, interessado: NEUZA AMORIM DOS REIS, processo 042.001.727/2001, por falta de amparo legal; 51- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CLEBER ALVES DE CARVALHO, processo 042.003.112/2001, por falta de amparo legal; 52- O pedido de restituição do ITCD, interessado: CARLITO ALVES DA SILVA, processo 042.003.255/2001, por falta de amparo legal; 53- O pedido de restituição do ITCD, interessado: HERONILDES LUIZ DE OLIVEIRA, processo 042.001.807/2001, por falta de amparo legal; 54- O pedido de restituição do ITCD, interessado: RAIMUNDO ANTONIO MARTINS, processo 042.001.500/2001, por falta de amparo legal; 55- O pedido de restituição do ITCD, interessado: WILLIAN JOSE DE SOUSA, processo 042.002.083/2001, por falta de amparo legal; 56- O pedido de restituição do ITCD, interessado: FATIMA MARIA PAULO DE OLIVEIRA, processo 042.001.803/2001, por falta de amparo legal; 57- O pedido de restituição do ITCD, interessado: ANA MARIA NOGUEIRA PIMENTA, processo 042.002.733/2001, por falta de amparo legal; 58- O pedido de restituição do ITCD, interessado: WHIDE ALVES DE ALENCAR, processo 042.001.106/2001, por falta de amparo legal; 59- O pedido de restituição do ITCD, interessado: MARIA SOARES ALVES, processo 042.002.627/2001, por falta de amparo legal; 60- O pedido de restituição do ITCD, interessado: REGINA MARIA DA CONCEIÇÃO PACHECO, processo 042.002.526/2001, por falta de amparo legal; 61- O pedido de restituição do ITCD, interessado: JULIA MAXIMIANO SILVA, processo 042.002.486/2001, por falta de amparo legal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO Nº 99, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de

2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: 043.002346/2006, Frederico Faria de Melo ME, Simples Candango, R\$ 684,67; 043.000848/2006, Maria Ferreira de Sena, ITBI, R\$ 216,42; 043.002345/2006, Maria José Maranhão ME, Simples Candango, R\$ 607,43; 124.004134/2006, MDV Presentes e Decorações Ltda, Simples Candango, R\$ 4.220,69; 043.002347/2006, Carlos Antonio Álvares Boreges ME, Simples Candango, R\$ 684,67; 043.007489/2005, Paulo César Abreu Neres, IPVA, R\$ 208,31; 043.006294/2005, Dalcy Terezinha Cardoso, ICMS, R\$ 101,89; 124.007597/2005, Dóris Regina Pinheiro Madureira de Lima, IPTU/TLP, R\$ 119,43; 048.006901/2005, Reman Segurança Privada Ltda, IPVA, R\$ 543,81; 124.009135/2005, Maria Inácia de Souza, IPVA, R\$ 357,14; 043.006801/2005, M dos Reis Materiais de Construção ME, IPTU/TLP, R\$ 4.681,83; 043.005348/2005, Jocenildo Dantas de Oliveira, IPVA, R\$ 112,42; 043.005341/2005, Auto Máxima Ltda, IPTU/TLP, R\$ 3.852,65; 043.007494/2005, Inácio de Loiola Campos, Multa Acessória, R\$ 145,82; 043.005102/2005, Agostinho Xavier de Sousa, ITBI, R\$ 3.113,58.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 100, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, decide INDEFERIR os pedidos de restituições/compensações em virtude das situações apresentadas a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados:

1 – Prescrição – Art. 168, inciso I do CTN: Processo: 043.000423/2006, interessado: Rogério Lúcio Artiaga Silva, IPTU/TLP;

2 - Não comprovou recolhimento indevido: Processo: 124.004188/2006, interessado: Corina Maria da Cunha Torres, ITCD;

3 - Não comprovou recolhimento indevido: Processo: 124.006094/2006, interessado: Fátima Maria de Paiva Lameira, ITBI;

4 – O pedido de baixa aconteceu em 14.03.2006. Valores do Simples Candango são devidos até a baixa em razão de ser lançamento direto independente de apuração: Processo: 124.000845/2006, interessado: Jonas Martins Borges Junior Brandão, Simples Candango;

5 – A isenção da Lei nº 2627 de 01/12/2000 passou a ter efeitos no exercício de 2001: Processo: 124.004141/2006, interessado: Francisco Dias de Oliveira, TLP;

6 – Não atendeu a notificação nº 1135/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: Processo: 043.005434/2005, interessado: Patamar Manutenção de Domínios Ltda, ISS;

7 - Não atendeu a notificação nº 1124/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: Processo: 043.006533/2005, interessado: Fotograff Produção Gráfica, Serviços e Editora Ltda, ISS;

8 - Não atendeu a notificação nº 1125/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: Processo: 043.003589/2005, interessado: Policentro Tecnologia da Informática S/A, ISS;

9 - Não atendeu a notificação nº 1123/2006 – AGSIA/DIATE/SUREC/SEF: Processo: 043.006241/2005, interessado: Mercademi Mercearia e Frutaria Ltda ME, IPVA;

Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 95, de 31 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 169, de 1º de setembro de 2006, página 09, ONDE SE LÊ: “... 043.002462/2006, Arthemina Uniformes Ltda, ITBI/IPTU/TLP, R\$ 7.824,73...”, LEIA-SE “... 043.002462/2006, Arthemina Uniformes Ltda, ITBI/IPTU/TLP, R\$ 8.164,16...”.

No Despacho nº 91, de 28 de agosto de 2006, publicado no DODF nº 167, de 30 de agosto de 2006, página 05, ONDE SE LÊ: “... 124.004436/2006, Grancar Veículos Ltda, ITBI/IPTU/TLP, R\$ 20.632,21...”, LEIA-SE: “... 124.004436/2006, Grancar Veículos Ltda, ITBI/IPTU/TLP, R\$ 21.632,21...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 47, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006.

Isenção do IPVA/2006 - Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria SEFP nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 249, de 07 de novembro de 2005 e, ainda, com amparo no artigo 4º, Inciso VII da Lei nº 7.431/85, regulamentada pelo Decreto nº 16.099/1994, declara: ISENTOS do IPVA, no exercício de 2006, o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) de propriedade(s) de portador(es) de deficiência física, especificado(s) através do Processo, Interessado, CPF, Placa e Valor (R\$): 0047-000884/2006, João Carlos Cendron, 152.537.321-87, JGE 6799, 728,25; 0047-000687/2006, Gustavo Lucas dos Santos, 716.529.061-34, JGO 9997, 1.325,94; 0047-000328/2006, Edimar Vasconcelos Parente, 076.131.301-00, JGS 8085, 880,41; 0042-003013/2006, Ailton Moreira de Andrade, 183.874.201-82, JFL 3775, 1.469,07; 0047-001184/2006, Edith Maria Mendes, 444.472.211-87, JGU 6804, 962,10; 0047-001202/2006, Rosemary Leal Lima, 373.531.361-20, JHC 2065, 752,40; 0047-001237/2006, Ariza Alcantara Batista Puntel Ferreira, 119.649.951-91, JHE 8375, 959,28; 0047-001253/2006, Ivonete da Costa Sales, 227.570.903-72, JHE 1175, 519,12; 0047-001352/2006, Ricardo Assunção, 127.667.711-15, JGM 5485, 1.358,88; 0047-001380/2006, Edna Terezinha Oliveira Caversan, 636.261.101-25, JGJ 3058, 1.309,41; 0047-001573/2006, Valéria Junker Marcelino Holanda, 380.092.341-68, JFY 4977, 779,61. Ressaltamos que o benefício poderá ser reconhecido, independentemente de requerimento, com fundamento nas informações constantes do Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal da Secretaria de Estado de Fazenda, ou o que vier a substituí-lo, e do Cadastro de Veículos do DETRAN/DF, em 1º de janeiro de cada ano.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTE DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002 – SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120 de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO NDA SÊNIOR, Credenciado pela Portaria nº 325/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 03/2006, Livro 01, Yasmim Braz Nóbrega de Souza, 0243, 081; Filipe Passos Marques, 0244, 082; Isabella Oliveira Camilo, 0245, 082; Lucas Mesquita Nogueira, 0246, 082; Natalia Alves Carvalho, 0247, 083; Priscila Silva Fernandes, 0248, 083; Raysson Frota de Farias, 0249, 083; Natasha Araújo Tavares, 0250, 084; Ana Luiza Dantas Perotto, 0251, 084; Nayane Braga Aidar, 0252, 084; Diretor Álvaro Moreira Domingues Júnior Reg. 989889 MEC; Secretária Escolar Cristiane dos Santos Pinto Reg. 1682 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL SETE ESTRELAS, Recredenciado pela Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2003 - SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 01/2006, Livro 02, Ciliomar Araujo Oliveira, 038,13; Fabio Oliveira Silva, 039, 13; Geir dos Santos Pereira, 040, 14; Glauber de Oliveira Gomes Rocha, 041, 14; Jacilene Antonio Ferreira, 042, 14; Jeronimo Alves de Souza Filho, 043, 15; Juliano Antoni Ramos, 044, 15; Lilian de Almeida Leite, 045, 15; Lécia Maria Bezerra, 046, 16; Luis Cláudio Schirmer, 047, 16; Lorena de Sousa Aguiar, 048, 16; Mayara Menezes de Matos, 049, 17; Paulo Victor Pereira Bastos, 050, 17; Rosiane da Costa Guimarães, 051, 17; Sabrina Sant'anna Rodrigues Vasconcelos, 052, 18; Valquiria de Lima de Santana, 053, 18; Diretora Marlene

do Socorro Barreto Dias, Reg.3769-MEC; Secretária Escolar Marilene do Rosário Barreto Fernandes, Reg. 1616 SUBIP/SEDF.

COLÉGIO EUROBRAS, Credenciado pela portaria nº 68/05 – SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2006, livro 01, Adolfo Rodrigo de Sousa Lobo Ferreira, 001, 01; Anderson Bezerra Souto, 002, 01; Dênis Wilson da Silva, 003, 01; Natalia Bispo Farias, 004, 02; Olívia Lima Moreira, 005, 02; Poliane Rodrigues Ramos, 006, 02; Priscila Daniele da Rocha Patricio, 007, 03; Sandra Raquel Dias Alves, 008, 03; Thiago Bezerra Souto, 009, 03; Diretora Leya Regina da Silva Alkimim Reg nº 28064 – MEC ; Secretária escolar Cleide Cristina Batista da Silva Reg nº 1901 SUBIP/SEDF .

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 03 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03, de 12 de janeiro de 2004 - SE/DF: ENSINO MÉDIO 10/2006, Livro 12, Allan Christian Pereira Ferreira, 6734, 047; Diego Resende Monteiro, 6735, 048; Edvania Verginia da Silva, 6736, 048; Excelsa do Rosário Melo de Souza, 6737, 048; Hérison Perdigão Lucas da Costa, 6738, 049; Kelly Cavalcante Freire, 6739, 049; Kerilene Ribeiro Lima, 6740, 049; Leandro da Silva, 6741, 050; José Gustavo de Oliveira Lima, 6742, 050; Patrícia Isaias Dutra, 6743, 050; Rejane Pereira dos Santos, 6744, 051; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 11/2006, Ailton Nogueira de Queiroz, 6722, 043; Ana Paula Silva, 6723, 044; Brunno Alexandre de Castro Soares, 6724, 044; Clecio Antonio de Araujo, 6725, 044; Elaine Cristina Soares Pimentel, 6726, 045; Fábio Cândido, 6727, 045; Kelly Cristina Gomes, 6728, 045; Luciana Maria da Silva, 6729, 046; Rosimeyre Biângulo Gondim, 6730, 046; Sandra Nogueira de Carvalho, 6731, 046; Silvânio Pereira da Silva, 6745, 051; Tatiane dos Santos de Oliveira, 6732, 047; Vicente Nonato Alves Castro, 6733, 047; Vice-Diretora Deyse Mariz Wanderley Cazé DODF nº 30–12/02/04; Secretária Escolar Núbria Regina de Oliveira Gonçalves Reg. 1336-DIE/SE/DF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310/2002 – SE/DF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 28/2006, Livro 12, Maria do Rosário Delmiro de Sousa, 3105, 47; Livro 13, Gilceia Monteiro de Azevedo, 3280, 005; Júlia Gomes de Jesus, 3281, 006; Marliene Rosa de Souza, 3282, 006; Neide Leonardo da Silva Zitkoski, 3283, 006; Sonia Maria Gusmão Teixeira, 3284, 007; Solange Carvalho de Oliveira, 3278, 005, Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. 3.892 - MEC; Secretária Escolar Inês Soares Reg. 817 - DIE-SEDF.

ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE, Recredenciada pela Portaria nº 310/2002 – SE/DF de 17 de julho de 2002: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 6/2006, Livro 04, Ana Maria Alves dos Santos, 2166, 248; Francisca Soares de Sousa, 2167, 248; Inácia Batista de Oliveira Cardoso, 2168, 248; Maria Otelina Messias, 2169, 249; Veralice Magalhães Cardoso, 2170, 249; Diretora Cleide Lima Kuppens Reg. 3943 MEC; Secretário Escolar Breno Lima Kuppens Reg. 1536 SUBIP/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL DO PAD/DF, Credenciada pela Portaria 03/2004 – SE/DF: ENSINO MÉDIO 01/2006, Livro 02, Nayara do Nascimento Pereira, 768, 57; EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 02/2006, Livro 02, Inercio Aparecido Gonçalves Brandão, 769, 57; Adilson Rodrigues dos Santos, 770, 57; Jonatham José Custodio, 771, 58; Aurelino Dutra de Araujo, 772, 58; Ronildo Alves de Oliveira, 773, 58; Adriano Gomes de Castro, 774, 59; Álisson Dias dos Passos, 775, 59; Susana da Silva Lima, 776, 59; João Henrique da Silva, 777, 60; Mário Sergio Figueiredo, 778, 60; Osma Barbosa de Almeida, 779, 60; Benito Gonçalves Brandão, 780, 61; Cleiton Brito de Oliveira, 781, 61; Benedita da Costa Bezerra Nunes, 782, 61; Janete Antonio Pedroso, 783, 62; Emerson de Andrade da Silva, 784, 62; Gislei Ramos Gomes, 785, 62; Tatiane de Souza Martins, 786, 63; Suellen Aparecida de Moraes, 787, 63; Sirlene de Andrade, 788, 63; Sandra Silva Pires, 789, 64; Priscilla Pereira da Silva, 790, 64; Maria de Fatima do Nascimento, 791, 64; Márcia da Silva Dias, 792, 65; Gilvan Beserra da Silva, 793, 65; Alaíde Cardoso dos Santos, 794, 65; Diretora Sandra Terezinha Borges Cenci – Reg. 01389 MEC; Secretário Ramão Edson Lazzeri da Silva – Reg. 1887 – SUBIP/SEDF.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002–SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 120, de 26 de junho de 2002, torna pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e ao final nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CENTRO EDUCACIONAL STELLA MARIS, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/07/2002 – SEDF: ENSINO MÉDIO 7/2006, Livro V, Kayo César dos Santos Oliveira Brito, 508, 064; Diretora Terezinha de Jesus Martins da Costa Reg. nº 3792- MEC; Secretário Escolar Tarcísio Dias Cardoso Reg. nº 316-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 02 DO RIACHO FUNDO, Credenciado Pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2006, Livro 01, André Luiz de Oliveira Caldas, 108, 37; Elenir Aparecida de Sousa, 109, 37; Flávio Leite da Silva, 110, 37; Gláucia Francisca da Silva, 111, 38; João Alves de Sousa, 112, 38; Juliana Fonseca Vilela, 113, 38; Maria José Mendes Souza, 114, 39; Maria José Pereira Rodrigues, 115, 39; Maria Lucilene Andrade Soares, 116, 39; Tatiane Felix do Nascimento, 117, 40; Diretora Claudia Rosa Batista de Moraes DODF nº 27 de 6/02/2006; Secretária Escolar Arlete Maria Ferreira de Almeida Reg. nº 1402-DIE/SEDF.

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO GLOBAL, Portaria de Recredenciamento nº 310, de 6/11/2003–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 2/2006, Livro 01, Fabrício Silveira de Sousa, 029, 010; Ana Carolina Amado de Paiva, 030, 010; Ana Célia Vieira da Silva Campos, 031, 011; Ana Cleide Xavier da Silva, 032, 011; Bruno Muniz Maciel de Castro, 033, 011; Delcilene Moreira dos Santos, 034, 012; Duílio Rodrigues de Alarcão, 035, 012; Fabiano de Jesus Rabelo, 036, 012; Fábio Martins de Lima, 037, 013; Frederico de Oliveira Serafim, 038, 013; Gabriele Fonseca de Farias, 039, 013; Hildete Pereira de Carvalho, 041, 014; Jeanne Garcia da Silva, 042, 014; José Amancio Ribeiro, 043, 015; José Orton, 044, 015; Layane Suliman Rebello, 045, 015; Priscila Tomaz Ferreira, 046, 016; Romerito Rafael de Souza, 047, 016; Thiago Fellipe Gomes de Souza, 048, 016; Victor Hugo Alcantara Soares, 049, 017; José Raimundo dos Santos, 050, 017; Matheus Rodrigues de Castro, 051, 017; Felipe Gonçalves de Sousa, 052, 018; Diretora Maria Bernadete Gonçalves Guimarães Reg. 9700011-MEC; Secretária Escolar Suzete Bezerra Vieira Reg. nº 2067-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE-CEP-SAÚDE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 7/2006, Livro 03, Adalton Pereira Lopes, 1657, 121; Adriana Corrêa de Sousa, 1658, 121; Andreyra Sinara da Silva Galeno, 1659, 122; Altamila Pereira Guimarães, 1671, 122; Barbara Vale Cavalcante, 1672, 123; Carla Bonaspetti Martins, 1673, 123; Cristiana Santos de Menezes, 1674, 123; Daniela Oliveira Vieira, 1675, 124; Dayane Silva Coêlho, 1676, 124; Delma Martins dos Santos, 1677, 124; Eliene dos Santos Silva, 1678, 125; Eliza Nunes de Figueiredo, 1679, 125; Fábio Ferreira do Calmo, 1680, 125; Fabrício Fernandes Dias, 1681, 126; Felipe das Neves Gonçalo, 1682, 126; Felipe Silva Rodrigues de Almeida, 1683, 126; Fernanda Roberta Lunks, 1684, 127; Fernando Rodrigues Rangel, 1685, 127; Florivan da Silva Coelho, 1686, 127; Igor Ribeiro Oliveira, 1688, 128; Ilivonah dos Reis Rodrigues Silva, 1689, 128; Jesielle Rocha Oliveira, 1690, 129; Jaciara Rodrigues de Jesus, 1691, 129; Jesiane Brito dos Santos, 1692, 129; Juriney Pereira dos Santos, 1693, 130; Lanna Flávia Silva Dayrell, 1694, 130; Leda da Conceição de Sousa, 1695, 130; Lenice Correia dos Santos, 1696, 131; Luciana Corrêa Lopes de Souza, 1697, 131; Luciano Oliveira Menezes, 1698, 131; Ludmila Colen Franco Cirino de Paiva, 1699, 132; Luzineide Ricarte Pereira, 1700, 132; Loianny Alves da Costa Oliveira, 1701, 132; Marcelle Bento de Oliveira, 1703, 133; Mariane Guedes de Araujo, 1705, 134; Mislene Pereira de Sousa, 1706, 134; Marli Gomes Rabelo, 1707, 134; Nerelucia Reis Santos Pereira, 1708, 135; Niceia Gomes Lima, 1709, 135; Patrícia Gabriela Rodrigues da Mata, 1710, 135; Rúbia Maressa Barbosa Ribeiro, 1711, 136; Sanmya Santana Lustosa, 1712, 136; Sheyla Tomaz da Silva, 1713, 136; Sônia de Sousa Santos, 1714, 137; Tandara Laise Carneiro Araújo, 1715, 137; Tatiane Raquel Barbosa Vitorino, 1717, 138; Vanielle da Cruz Santos, 1719, 138; Verailde Lina de Souza, 1720, 139; Mislaine Francisca Lisboa, 1721, 139; Juscileide Pereira da Costa, 1722, 139; Leila Maria Bomfim da Silva, 1723, 140; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 8/2006, Eurivan Alexandre da Silva, 1724, 140; Karina Macedo Guedes, 1725, 140; Dalila Brandão Ribeiro, 1726, 141; Maria José Gonçalves dos Santos, 1727, 141; Monica Cristina Monteiro Lima, 1728, 141; Diretora Silvana Seixas Fernandes Romar Reg. nº 3160-MEC; Secretário Escolar Carlos José Pereira Reg. nº 577-DIE/SEDF.

ESCOLA CETEB DE JOVENS E ADULTOS, Recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/07/2002-SEDF: ENSINO MÉDIO EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 12/2006, Livro 33, Marcio Leandro dos Santos Braga, 12634, 008; Domingas da Costa Nogueira, 12638, 010; Ivani da Costa Barbosa Abrantes, 12639, 010; Geraldo Cardoso Pinto, 12640, 010; Carolina Lins Costa Almeida Castro Machado, 12641, 011; José Brito de Mendonça, 12642, 011; Maria Marta Pereira Rocha, 12643, 011; Joelson Henrique Cares, 12644, 012; Wesley de Oliveira

Costa, 12645, 012; Valdecino Ferreira da Silva, 12646, 012; Maria Marluce Pereira, 12647, 013; Bernaldino de Sousa Lopes, 12648, 013; Francisca Soares Feitosa de Souza, 12649, 013; Darlei Souza Silva, 12650, 014; Carlos Antonio Fabiano de Almeida Filho, 12651, 014; João Tadeu Severo de Almeida Júnior, 12652, 014; Raphael Amorim de Santana, 12654, 015; Danilo Matias Duarte da Silva, 12655, 015; Janaina Lopes dos Santos, 12656, 016; Ana Carolina de Sousa Moreira, 12657, 016; Elza Lúcia Montalvão de Lima, 12658, 016; Lívia Ofugi Hara, 12659, 017; Juarez José de Sousa Segundo, 12660, 017; Diogo Vianna Valadares Araújo, 12661, 017; Manoel Firmino da Silva, 12662, 018; Elga Rezende Sôster, 12663, 018; João Batista Machado Vieira, 12664, 018; Joana D'arc da Silva Queiroz, 12665, 019; Tiago Augusto Tenorio, 12666, 019; Victor Álvares Alberto Alencar Machado, 12667, 019; Wemilly Lamounier de Sousa, 12668, 020; Rosângela Maria Oliveira, 12669, 020; Letícia Ramos de Oliveira, 12670, 020; Daniel Rodrigues do Couto, 12672, 021; Jayme Pinheiro Rabelo, 12673, 021; Felipe Fernandez Mohn, 12675, 022; Douglas Renan Batista Mota, 12677, 023; Matheus Cavalcanti de Azevedo Martini, 12678, 023; Rafael Medeiros Rodrigues, 12679, 023; João Manuel Morgado Paz Teixeira, 12680, 024; Aparecida Alves Ventura, 12681, 024; Mariana Gomes Madeira, 12682, 024; Juliano Caupper Guimarães Pereira, 12683, 025; Leandro Lopes Rosendo, 12684, 025; Leandro Silva Marques, 12685, 025; Marinalva Antonio de Almeida, 12686, 026; Carlos Fellipe Oliveira Rosa e Sousa, 12687, 026; Amanda Kelly dos Santos, 12688, 026; Mariana de Menezes Vieira da Silva, 12690, 027; Amanda Pamponet Araujo, 12691, 027; Daiane de Sousa Barbosa Conceição, 12692, 028; Gabriel Moreira Soares, 12693, 028; Catarina Lima da Cunha, 12694, 028; Cecília Augusta de Melo Goulart Silveira, 12695, 029; Marcos Nogueira de Matos, 12696, 029; Mark Antonio Alayon Lima, 12697, 029; Ângela Maria Ribeiro, 12699, 030; Pablo Pinheiro Temoteo, 12700, 030; Marcel do Amaral Macêdo, 12703, 031; Pedro Paulo Costa do Amaral, 12704, 032; Fabíola Santos de Souza, 12705, 032; Talita Beserra Sá, 12706, 032; Rachel Borborema Ferreira Gomes, 12707, 033; Gabriel Santos Elias, 12708, 033; Adriane Coelho Barbosa, 12709, 033; Daniela Bittar Homs, 12710, 034; Kenny David Barbosa Nunes, 12713, 35; Cristino Medeiros de Souza, 12717, 036; Lawana Marcovitch Fontoura, 12718, 036; Cleonice Barbosa de Andrade, 12719, 037; Monique do Carmo Anunciação Lima, 12720, 037; Katia Christina Ferreira Oliveira Mendonça, 12721, 037; Edgar Silva de Oliveira, 12722, 038; Paulo Roberto Rodrigues Moreira, 12723, 038; Sara Soyaux de Almeida Rosa, 12724, 038; Rafael Siqueira Sales Correia, 12725, 039; Gustavo Adolfo Ferreira Gomes, 12726, 039; Daniel Brito Marques, 12727, 039; Jessé Gomes Araujo Júnior, 12728, 040; Caio Chaves de Moraes, 12729, 040; Luan Jorge Pereira Rocha Leite, 12730, 040; Marlon de Sousa Langer, 12731, 041; Érica Rosa Guimarães, 12732, 041; Patricia Mendonça de Deus, 12733, 041; Nayara Satyro Trindade, 12734, 042; Gabriel Nogueira de Lima, 12735, 042; Flávio Rodrigo Silva Paz, 12736, 042; Mayna Ferreira Silva, 12737, 043; Rodrigo do Rego Barros Lapagesse Alves Corrêa, 12738, 043; Osvaldo Henrique da Silva Junior, 12739, 043; Lázaro Ferreira Rios, 12740, 044; Francisca Maria de Santana, 12741, 044; Julio Cesar da Silva, 12742, 044; Bruno de Freitas Matos, 12743, 045; Rodrigo Azevedo Novais, 12744, 045; Danyella Nunes, 12745, 045; Julia Silveira Piva, 12746, 046; Fernanda dos Santos Avelino, 12747, 046; Carlos Humberto de Almeida Nascimento, 12748, 046; Ednardo Lima da Silva, 12749, 047; Erika Xavier de Avilez, 12750, 047; João Pedro dos Santos, 12751, 047; Leonardo Luis Barcelos Pimentel, 12752, 048; Pedro Henrique Masato Sasaki, 12753, 048; Renata Xisto Cardoso, 12754, 048; Edison Ribeiro de Araujo, 12755, 049; Roberto Nogueira de Araujo, 12756, 049; Daniel Mendes Viana, 12757, 049; Felipe de Moraes Correia, 12758, 050; Maurício Fonseca Peixoto, 12759, 050; Isabella Marques Ferreira Luniere, 12760, 050; Artur Duarte Lopes, 12761, 051; Dougllas Vinícius Caixeta, 12762, 051; Francisco de Sales Santos, 12763, 051; João Davi Rocha Gonçalves, 12764, 052; José Vicente Vasconcelos, 12765, 052; Mônica Luíza Ferreira Bernardes, 12766, 052; Rafael Alves Teixeira, 12767, 053; Rodolfo Veloso Castro, 12768, 053; Elizeu Soares Machado, 12769, 053; Érika Castro Dias Dourado Guerra, 12770, 054; Ester Nunes de Moraes, 12771, 054; Glauco Oliveira Martins, 12772, 054; Karen Alessandra Ituarte da Cruz de Mello, 12773, 055; Marcos Vinícius Silva Manta, 12774, 055; Carollyna Maciel de Matos Miranda, 12775, 055; Daiza Orth, 12776, 056; Rayana Oliveira Castro e Silva, 12777, 056; Ana Ferreira de Oliveira, 12778, 056; Nathalia Schenekenberg de Medeiros, 12779, 057; Wagner Sousa Amorim, 12780, 057; Edsandra da Silva, 12781, 057; Isadora Stock Medina da Silveira, 12782, 058; Victor Costa Goncalves de Oliveira, 12783, 058; Daniel Milhomem de Araújo, 12784, 058; Luiz Paulo Rodrigues de Araujo, 12785, 059; Maria de Fátima Peixoto, 12786, 059; Sandra Gonçalves de Alcântara, 12787, 059; Gabriel Guimarães Pereira Dettmar, 12788, 060; Hyane Menezes Pereira, 12789, 060; Igor Agrello Castilheiro, 12790, 060; Izaías Pereira Filho, 12791, 061; Maria Regilvã de Oliveira, 12792, 061; Diego Santos de Abreu, 12793, 061; Alexandre Simas Pinheiro, 12794, 062; Juliana Ferreira, 12795, 062; Annanda Gonçalves Aires, 12796, 062; Barbara Thainá Xavier Malvezzi, 12797, 063; Guilherme Dutra Guedes, 12798, 063; Marco Antonio Martins Mendonça Filho, 12799, 063; Rodrigo Lopes Fiorentino de Souza Moraes, 12800, 064; Vinicius Arcoverde Dias, 12801, 064; Larissa Gomes Ozelleri, 12802, 064; Leandro Albuquerque Bezerra Pires, 12803, 065; Ricardo Fiorillo de Araujo, 12804, 065; Débora Vieira Serrano, 12805, 065; José Aécio Lacerda Barbo-

sa, 12806, 066; Mariana dos Santos Lima, 12807, 066; Raphael Felício de Oliveira, 12808, 066; Camillo Fellipe Costa Lesse, 12809, 067; Gabriel de Carvalho Rodrigues, 12810, 067; Letícia Valias de Paiva, 12811, 067; Pedro Paulo Rodarte Almeida, 12812, 068; Victor Simenov Thomé, 12813, 068; Amanda Mendes Leite, 12814, 068; Danilo Araújo Franca, 12815, 069; Rafael Lippert, 12816, 069; Rafael Freitas e Silva Derzié Luz, 12817, 069; Helena Moreira Bruno Miranda, 12818, 070; Laissa Moura Ferreira, 12819, 070; Bruno Alves de Oliveira, 12820, 070; Marcelo de Souza Ribeiro, 12821, 071; Querli Cristina Roveda Ferreira, 12822, 071; Harrison Alves Pedreira, 12823, 071; Luiz Paulo de Medeiros Ribeiro, 12824, 072; Roberta Montalvão da Silva, 12825, 072; Anicácio Raphael Guimarães Neto, 12826, 072; André Campos Gradim, 12827, 073; Aparecida da Silva Duarte, 12828, 073; William de Oliveira da Mota, 12829, 073; André Luiz Melo Soares, 12830, 074; Bruno Ferreira da Silva, 12831, 074; Carolina Nunes Prado, 12832, 074; Naiana Claudia de Almeida Farias, 12833, 075; Jose Cleriton de Lima Filho, 12834, 075; Alan Neves Marinho, 12835, 075; Isadora Costa Chacon, 12836, 076; Rafael Xavier Aureliano da Silva, 12837, 076; Adriano Ferreira da Silva, 12838, 076; Henrique Barbosa Diniz, 12839, 077; Reuber Nunes de Oliveira, 12840, 077; Francisca Aucilene Soares Lima, 12841, 077; Laurindo Leis dos Santos, 12842, 078; Fernando Luiz Ferreira, 12843, 078; Francisco Borges de Mendonça, 12844, 078; Imaculada Conceição Ricardo Bonfim, 12845, 079; Joseni Rocha Oliveira, 12846, 079; Natália Scarano Gomes Coelho, 12847, 079; Carlos Alberto da Silva, 12857, 083; Giltron Souza de Carvalho, 12858, 083; Mauro Lima Santos, 12859, 083; Nei Emile da Silva Amaral, 12860, 084; Valtercio Alves da Silva, 12861, 084; Carlos José Dutra dos Santos, 12862, 084; Marcio Medeiros da Costa, 12863, 085; Omar Pedro de Oliveira, 12864, 085; Sergio Moraes de Oliveira, 12865, 085; José Cadete Neto, 12867, 086; Juciane Coelho de Souza Amandio, 12868, 086; Juliana Dáviny Borges Ferreira, 12869, 087; Rafael Barbosa de Carvalho, 12870, 087; Arisvaldo Ferreira da Silva, 12871, 087; Lucas Gabriel Padilha Vidal Matos, 12872, 088; Henrique Ferreira Terto, 12873, 088; Antonio Ernande Negreiros Soares, 12874, 088; Diego Teodoro do Amaral, 12875, 089; Fernanda Braga Leal Salgueiro de Carvalho, 12876, 089; Carolenny Luzivany Arantes, 12877, 089; Iron de Oliveira Passos, 12878, 090; Anderson Guedes de Lima, 12879, 090; Janaina Helena França de Lemos, 12880, 090; Rafael Daher Jardim, 12881, 091; Diego Santos Rosa, 12882, 091; Edécio Rocha Aguiar Borges, 12883, 091; Fernanda Capilé Ellery, 12884, 092; Fernanda Cristina dos Santos Resende, 12885, 092; Anna Carolina Aguiar da Silva, 12886, 092; Bruno Raimund Beleza Carneiro, 12887, 093; Juliana Cristina de Souza, 12888, 093; Pedro Gabriel Dias Melo, 12889, 093; Mônica Lustosa do Nascimento, 12890, 094; Gabriel Fernandes Bianchi, 12891, 094; Luísa Lerroy Santos Silva, 12892, 094; Camila Ferreira Santos, 12893, 095; Eduardo Schlaepfer Pereira, 12894, 095; Luiz Mario Borges Campos, 12895, 095; Davi Diniz de Carvalho, 12896, 096; Cinthia Bello Henrique Silva, 12897, 096; Leonardo de Souza Pinheiro, 12898, 096; Alexandre José Leitão, 12899, 097; Luiz Henrique Soares de Paula, 12900, 097; Ranulfa Faleiros da Silva, 12901, 097; Lourdes Costa da Cruz, 12902, 098; Denise Ávila Reis, 12903, 098; Bruna Castanharo Nagamine, 12904, 098; Amanda Pinho Paiva, 12905, 099; Nardenn Souza Porto, 12906, 099; Carlos Miranda Barbosa Soares, 12907, 099; André Sousa Amorim, 12908, 100; Diogo Lopes Melo, 12909, 100; Artur Figuerêdo Silva, 12910, 100; Rejane de Castro Diniz, 12911, 101; Santiago Ferreira Santezzi Bertotelli Andreuzza, 12912, 101; Philippe Fernandes Galvão, 12913, 101; Geovania de Carvalho Portela Soares, 12914, 102; Luiz Henrique Leão Teixeira, 12915, 102; Marcelo Louzada Petrarca, 12916, 102; Daniela Gomide Dias Machado, 12917, 103; Edward Silva da Costa Pinto, 12918, 103; Daniel Severo Pedrosa, 12919, 103; Edna Rosa Nogueira, 12920, 104; Hugo Cancado Braga, 12921, 104; Marcia Ray Oliveira Barbosa, 12922, 104; Renata de Araujo Dillon, 12923, 105; Leonardo Dantas Orelli, 12924, 105; Iberê Freitas Rodrigues, 12925, 105; Leonardo Gomes dos Anjos, 12926, 106; Leandro Coccetrone Arneiro Hollanda, 12927, 106; Pedro Vinícius Zanini Guimarães, 12928, 106; Lourenço Mauricio Martins Lima, 12929, 107; Rogério Pontes Pereira, 12930, 107; Saulo Senna Mota Gonçalves, 12931, 107; Mafra Konrad de Brito, 12932, 108; Tanyhellen Oliveira Silva Lessa, 12933, 108; Francisco de Assis Alves Vieira, 12934, 108; Keyla Sayuri Hino, 12935, 109; Thiago Raphael Bezerra de Oliveira, 12936, 109; Antonia Maria Ferreira de Araujo, 12937, 109; Francisca Assis de Queiroz, 12938, 110; Jade Carlos Carvalho Simões, 12939, 110; Emanuelle Marins Mendes, 12940, 110; José Ernesto dos Santos, 12941, 111; José Mauro Mendonça Ribeiro, 12942, 111; Paulo Victor Magalhães Braga, 12943, 111; Diretora Marina Gomes de Moura Reg. 30.205-MEC; Secretário Escolar Bartolomeu Sebastião Vilela Reg. 1.156-DIE/SEDF.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do

material Stent Periférico Recoberto com PTFE “Selante” tam. 5,0 x 38 mm e outros, destinados ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.008.912/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa PLANTÃO MÉDICO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 89.000,00(Oitenta e Nove Mil Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica-DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento Imatinib (mesilato) comprimido 400mg(VO), destinado ao atendimento da Rede Hospitalar, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.007.897/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa NOVARTIS BIOCÊNCIA S/A no fornecimento do material citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 1.860,00(Hum Mil, Oitocentos e Sessenta Reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa apresentada pela Diretoria de Assistência Farmacêutica/DIASF, que solicita a aquisição com urgência do medicamento BEVACIZUMABE SOL.INJ. 25MG/ML AMPOLA 4ML, destinado ao atendimento do paciente JOSÉ RIBAMAR LOBO CASTRO, após verificação dos preços do mercado, acostados ao processo 060.011.804/06, e o Parecer favorável da Assessoria Técnico Legislativa-ASTEL, que com base no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, Dispensou a Licitação e reconheceu a situação de urgência para a contratação direta da empresa UNO HEALTHCARE, INC. para o fornecimento do medicamento citado, por ter apresentado o menor preço, pelo valor de R\$ 26.228,48 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifique nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirissem a necessária eficácia.

JOSE GERALDO MACIEL

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 04 de setembro de 2006

Assunto: Reconhecimento de Dívida. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento dos seguintes Processos: Processo 060.007.204/2005, no valor total de R\$ 1.785,00 (Hum Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais), em favor da paciente CLÁUDIA SOUA GOMES, referente ao pagamento de despesas decorrente de tratamento fora de domicílio, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 28.846.0001.9050.0030.

Processo 060.015.943/2005, no valor de R\$ 11.852,12 (Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Dois Reais e Doze Centavos), já deduzida à glosa no valor de R\$ 508,08 (Quinhentos e Oito Reais e Oito Centavos) da fatura inicial de R\$ 12.360,20 (Doze Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Vinte Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação do paciente LINDOMAR CABRAL FERNANDES, no exercício de 2005, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

Processo 060.009.936/2005, no valor de R\$ 2.305,78 (Dois Mil, Trezentos e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), em favor do HOSPITAL SANTA HELENA, referente ao pagamento das despesas decorrentes da internação do paciente LUIZ FELIPE DE ALMEIDA, no exercício de 2004, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92 – Despesa de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.0400.2154.0001.

JOSÉ MARIA FREIRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 253, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 41 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 336 de 21 de dezembro de 2001, resolve: PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 08 de setembro de 2006, o mandato da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 276, de 16 de setembro de 2003, publicada no DODF nº 182, de 19 de setembro de 2003, página 18, que teve sua constituição alterada pela Portaria nº 152, de 07 de junho de 2004, publicada no DODF nº 108, de 08 de junho de 2004 e da Portaria nº 240, de 06 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 173, de 09 de setembro de 2004.

ANTÔNIO LUIZ BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 05 de setembro de 2006.

Processo: 094.000.355/2006. Interessado: BELACAP. Assunto: Projeto Básico nº 01/2006. Para os fins previstos no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a dispensa fundada no inciso XXIV do art. 24 da mesma Lei, em favor do Instituto Candango de Solidariedade, conforme consta do processo em referência.

ILDEU DE OLIVEIRA

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 31 de agosto de 2006.

Processo 098.008.798/2004. Interessado: DFTRANS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DIVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida de autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), em favor da Empresa SPI – Serviços e Produtos de Informática Ltda, referente a aquisição de material de consumo, conforme especificado às fls. 59, do processo em epígrafe, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 26.122.2800.8517.0076, Elemento de Despesa : 339092 – Despesa exercícios anteriores, fonte de recursos: 220, do Orçamento do DFTRANS- TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo a Coordenação Administrativa - Financeira do DFTRANS, para as providências complementares.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 05 de setembro de 2006.

Processo: 030.000.258/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: Serviços de telefonia fixa. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação a favor da BRASIL TELECOM S/A, objetivando atender despesas com serviços de telefonia fixa para esta Secretaria, no corrente exercício, conforme Nota Empenho nº 148, de 04 de setembro de 2006, no valor de R\$ 6.595,72 (seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos). A inexigibilidade foi embasada com fundamento no “caput” do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à GEORÇ/GEFIN/ST, para as demais providências.

Processo: 030.000.580/2006 e 030.000.581/2006. Interessado: CEB - DISTRIBUIÇÃO S.A Assunto: Fornecimento de energia elétrica. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação a favor da CEB - Distribuição

S.A, objetivando atender despesas com fornecimento de energia elétrica para o Departamento do Sistema Viário e as Estações Rodoviária e Rodoferroviária/ST, para o corrente exercício, conforme Notas de Empenho nºs 147, 149, 150 e 151/2006, nos valores de R\$ 19.171,56 (dezenove mil, cento e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), R\$ 359,83 (trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), R\$ 41.802,32 (quarenta e um mil, oitocentos e dois reais e trinta e dois centavos) e R\$ 442,57 (quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), emitidas em 05 de setembro de 2006. A dispensa foi reconhecida com fundamento no artigo 24, inciso XXII, da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento/ST, para as demais providências.

VALDEMIR EVANGELISTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES, DA SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, combinado com o artigo 34 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993 e dos artigos 3º e 26 da Lei nº 2.496/99-DF, e com base nos fatos relatados no processo administrativo 0030.003.066/2005, resolve: REVOGAR a decisão publicada no DODF nº 224 de 28 de novembro de 2005, tornando sem efeito a cassação da matrícula, outorgada a Evânio Batista Felisardo, CPF nº 768.689.821-00. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GERALDO OLIVEIRA DE MELO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 552, DE 31 DE AGOSTO DE 2006.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso XLI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.788, de 18 de novembro de 1998, resolve:

DESIGNAR para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de setembro de 2006, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Almir Freires da Silva, Ivaneide Campos de Jesus, Rosimeire Paiva da Silva, Sergio Pereira da Costa e Sildesia Maria Cândida. 2 - Examinadores: a) Pelo período de três meses: Acassio Teixeira Machado, Adacton Luiz Gomes de Souza, Adelson Siqueira de Lima, Ademir Carvalho dos Santos, Alexandre Magno de Barros Alves, Altamir Lins da Silva, Ana Maria Suarez Figueiredo, Ana Paula de Farias Morais, Andre Luiz Silva Branquinho, Antonio Cesar de Mello Barriolli, Antonio Ferreira do Amaral, Antonio Pereira Alves, Ayrton de Oliveira Guimaraes Filho, Bianca Taylor de Jesus Guirra, Braz Batista Ribeiro, Carlos Alberto de Castro Lima, Carlos Roberto C de Oliveira, Cleusa Evangelista Ferreira, Degmar Machado Aguiar, Derli Martins dos Santos, Dionei Pereira da Silva, Divino Celio Bispo Alves, Dulcineia Santos Alencar, Edna Maria do Espírito Santo Campos, Edson Alcantara Leite, Edson Gomes Ribeiro, Elda Pereira dos Reis de Oliveira Alves, Eliete Marquardir Bayer, Elton Alves de Oliveira, Emilia Carmelita de Oliveira, Ender Alberto de Sousa Carvalho, Ernane Gomes Alves, Fatima Rejane Nobre Sidou, Francisco Carlos de C Sobrinho, Francisco Ronaldo Guerreiro Bezerra, Glauciene Marcellino Magalhaes, Helvany Silva Morais, Henriete Flavia Godoy Ramos, Herivelto Aguiar Moura, Huelisten Alexandro da Silva, Ildine Franca Ribeiro de Melo, Ione Colonna dos Santos Mendes, Isa de Barros, Ismael Cavalcante de Oliveira, Israel Barbosa Fritz, Jairo de Almeida Braga, Jayme Amorim de Souza, Jenny Alves de Brito Couto, Jose Domingos Alves, Jose Erivelto Holanda Cavalcante, Jose Maria da Cunha, Jose Pereira dos Santos, Jose Xavier de Andrade, Juvenal Rodrigues Inacio, Kleber Augustinho Oleari, Leandro Arthur Brandalise Schweitzer, Leonardo Ferreira, Leticia de Araujo Gois Filgueiras, Levino Alves Fernandes Gondim, Luciano Ferreira Xavier, Luis Antonio da Silva Villas, Luiz Carlos Rodrigues de Almeida, Marcleuzy Neves e Mendes, Maria Aguida Damasceno Paiva, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria das Graças Melo Pinheiro, Maria Ines de Sousa, Maura de Oliveira, Mauro Lucio do Nascimento Raposo, Neide Sales de Oliveira, Oscar Ribeiro de Lima, Oscimar Rodrigues dos Santos, Osmayr Fabiano de Almeida, Otavia Pais de Jesus, Patricia Pereira Barbosa, Paulo Cesar de Souza Ribeiro, Paulo de Andrade Fernandes, Paulo Roberto Sousa Barbosa, Pedro Silvano de Queiroz Junior, Renato Rodrigues Regis, Ronaldo

Gonçalves Caetano, Roosevelt Rodrigues Soares, Rosemary Rocha Ferreira da Fonseca, Sandra Maria Rocha da Silva, Sandro Marinho do Nascimento, Sara Monteiro de Barros, Sarita de Sousa Vieira, Sergio Amaral Braz, Sheyla Aparecida Rodrigues Figueiredo Oliveira, Sílvia da Conceicao Goncalves Costa, Teliá Sousa de Pinho, Ubirajara Silva Oliveira, Vera Regina Solon Lopes, Wellington Moura e Silva, William Eterno Licio, Wilson Angelo de Souza. 3 – Secretários: a) Por três meses: Adriana Maria Do Nascimento, Alessandro Pedrosa Costa Ferreira, Alessandro Porto Valadao, Alexandre Da Silva Martins, Alfes De Oliveira Da Silva, Anderson De Jesus Guimaraes, Carla Karolina Mello Di Silva, Claudete Guedes Evangelista, Cleopatra Sousa Moreira, Eliazibe Cruz Da Silva, Francisco Moreira Da Silva, Geovani Da Silva Rodrigues, Gilberto Anderson Bose De Moura, Gloriete Francisca Rosa E Silva, Goncalo Ferreira Da Silva Junior, Harison Silva Bueno, Hellen Freire Da Silva, Joaquina Ribeiro Assunção, Luana Silveira Teixeira, Luiz Antonio dos Reis, Luiza Barros dos Santos, Mara Cristina Da Silva Lourenco, Marcio Estigarraga Silveira, Marco Antonio Monteiro Guedes, Maria Elizabeth Leal, Maria de Jesus Teles Borges, Maria Edileusa Santos, Maria Helena de Oliveira, Maria Nereide Alves Bizerra da Silva, Marlene Alves da Silva Amador, Neuzeth Pereira dos Santos Sousa, Nidia Paula Rosa Leitao, Odesvaldo Jose dos Santos, Perla Rodrigues Manco, Reginaldo Duarte Correa, Rodrigo Ramos da Silva, Romeu Nascimento de Jesus, Ronildo Barbosa de Araújo, Sebastiana Pereira Reis e Susana da Silva Martins. b) Por dois meses: Aline dos Reis Ferreira e Verônica Aparecida da Chagas. 4 – Membros banca especial: Por três meses: Geraldo Jose de Souza, José Mário da Costa e Danilo Brito de Holanda Junior.

DESIGNAR para compor banca examinadora a partir de 1º de agosto de 2006 nas funções: a) Membro da banca especial: Fábio de Pinho Costa, por um mês e Gilson Oliveira Leal, por três meses. b) Examinador: Walter Rodrigues de Sousa, por três meses. c) Secretário por três meses: Joedson Trindade Lima e Cleandro Marcelo Alves Ramos.

DISPENSAR a partir de 1º de agosto de 2006 das funções: a) Secretário: Adriana Rosalva Almeida Borges. b) Membro da banca especial: Almir Afonso de Freitas. IV – Dispensar a partir de 01 de setembro de 2006 das funções: a) Membro da banca especial: Paulo Guilherme Ferreira Leite; b) Examinador: Josemir Gadelha, Ioneide Ferreira de Oliveira e Patricia Mendonça Dantas. c) Secretário: Jean de Sousa Barros, Mauro Magalhães Uchoa, Sílvia do Espírito Santo Freitas, Renata Gonçalves de Mendonça, Suarton Rodrigues da Silva Santos, Vânia Gardênia Santos.

ANTONIO BOMFIM CARVALHO TELES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 01/2006
O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 65.430, resolve:

CONCEDER Licença para comercialização de fogos de artifício, no varejo e atacado, à empresa ROBERTO CABRAL DE LIMA-ME., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 24.286.583/0001-13 e 07.301.285/001-89, respectivamente, localizada na Travessa Dom Bosco 785, lote 06, Lj. 01, Núcleo Bandeirante, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: - 3,369 Kg para fogos de Classe “A e B”, 11,16 Kg para fogos de Classe “C”. TOTAL: 14,529 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2006.

JOÃO CARLOS RAMOS DOS PASSOS

LICENÇA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO Nº 02/2006
O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS - DAME, no uso de suas atribuições legais e à vista do constante no Dossiê nº 75.460, resolve:

CONCEDER Licença para comercialização de fogos de artifício, no varejo e atacado, à empresa ROBERTO CABRAL DE LIMA-ME., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF sob números 24.886.582/0002-02 e 07.301.285/002-60, respectivamente, localizada na ADE, Conj. 07, lote 02, Águas Claras/DF, onde poderá comercializar, expor à venda ou armazenar, a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME: 2,73 Kg para fogos de Classe “A e

B”, 7,945 Kg para fogos de Classe “C”. TOTAL: 10,675 Kg. Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 04 de setembro de 2006.

JOÃO CARLOS RAMOS DOS PASSOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 405, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 42, de 27 de janeiro de 2006, que cancelou os incentivos econômicos da empresa GTI SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO LTDA - processo 160.002.069/2001.

ANDRÉ LUÍS C. DA MOTTA E SILVA.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de Setembro de 2006.

Processo: 160.000.002/2006 - Interessado: BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A; Assunto: AQUISIÇÃO DE VALES TRANSPORTE. Ratifico nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de Licitação em favor do BRB – Banco de Brasília S/A, objetivando atender despesas com a aquisição de vales-transporte para os servidores desta Secretaria, referente ao mês de setembro do corrente exercício, no valor de R\$ 22.917,82 (vinte e dois mil, novecentos e dezessete reais e oitenta e dois centavos), Programa de Trabalho 04.122.0228.8504.0058 – Concessão de Benefícios aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, - Natureza de Despesa 339039, Fonte 100. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no “caput” do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças - GRHOF, para as demais providências.

ANDRÉ LUIS C. DA MOTTA E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de agosto de 2006.

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa acostada às fls 59, processo 220.000.336/2006, reconheceu a situação de sua inexigibilidade, para a contratação direta da FEDERAÇÃO DE SINUCA DO DISTRITO FEDERAL para atender despesas com a realização do evento “XVII CAMPEONATO BRASILEIRO”, pelo valor de R\$ 56.048,00 (Cinquenta e seis mil e quarenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

LUIZ AUGUSTO ALMEIDA DE CASTRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, Inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com os documentos dos autos do processo 170.000.282/2003, com fundamento no artigo 87, inciso IV, combinado com parágrafo 3º desse mesmo artigo, da Lei nº 8.666/93, e combinado com o artigo 7º da Lei nº 10.502, resolve: DECLARAR INIDÔNEA a empresa NETMAX – Indústria e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.698.559/0001-25, com inscrição estadual nº 04.143.763-02, com sede na Rua Major Gabriel 618, para licitar e contratar com a Administração Pública, em razão da inexecução de que trata o Edital do Pregão nº 486/2003 – SU-COM/SEF, até que seja promovida sua habilitação perante a esta Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

JORGE AFONSO ARGELLO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

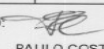
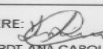
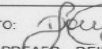
PORTARIA CONJUNTA Nº 31 SUCAR/RA VIII, DE 04 DE SETEMBRO DE 2006. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: DESCENTRALIZAR o(s) crédito(s) orçamentário(s) na forma que especifica: DA: 38.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PARA: 38.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.1315.1968.0005 – Elaboração de Projetos Inclusivos Visando o Atendimento de Pessoas com Necessidades Especiais nas Regiões Administrativas. Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte:100; Valor (R\$)2.400,00. Objeto: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com evento da III Semana Regional de Acessibilidade, conforme ofício nº 544/2006 – GAB/RA VII. TAKANE KIYOTSUKA DO NASCIMENTO, Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; PEDRO CARDOSO SANTANA FILHO, Administrador Regional do Núcleo Bandeirante.

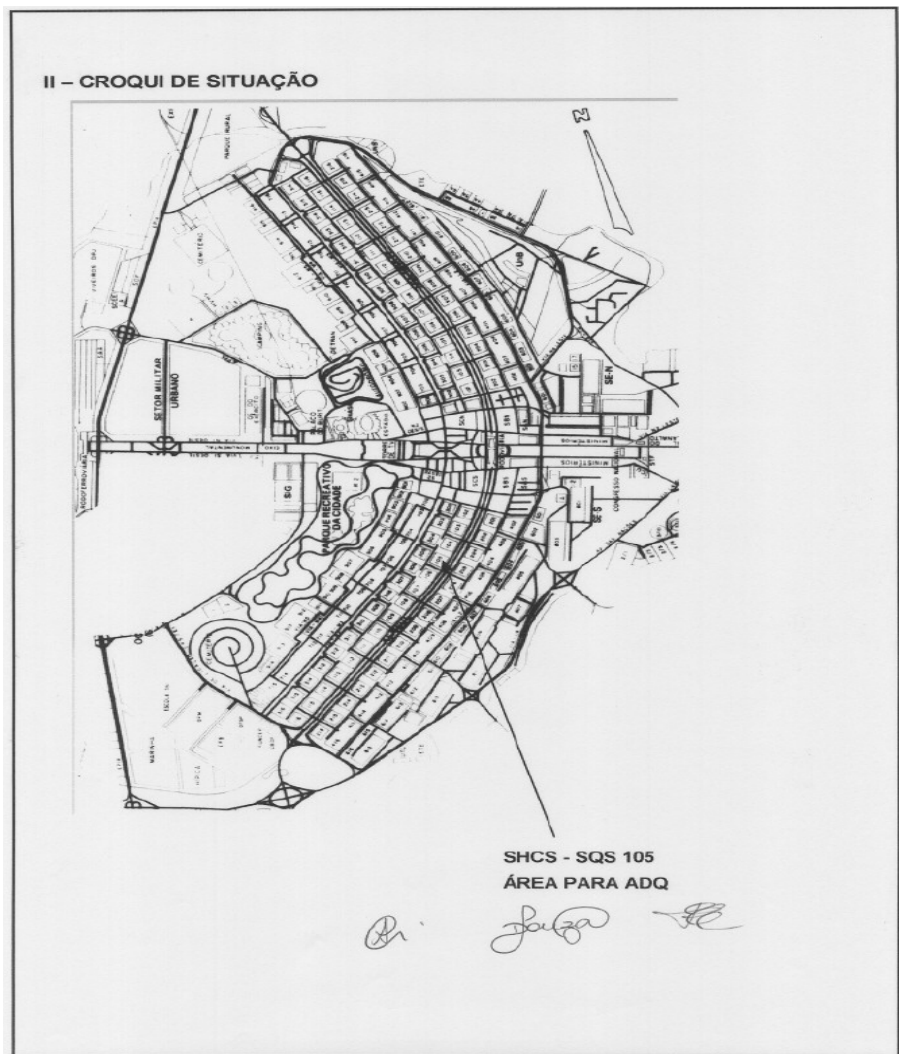
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 95, DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item XXXVIII, do artigo 64, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e pelo artigo 1º do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve: APROVAR a locação da Administração de Quadra - ADQ, no Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS - SQS 105, Plano Piloto - RA-I, consubstanciado no MDE 040/2006 em anexo.

LUIZ ANTÔNIO ALMEIDA REIS

PROCESSOS: 141.001.728/2006			
DECISÕES/ATOS:			
DECRETOS:			
PUBLICAÇÃO:			
REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /			
PARTE A			
I - APRESENTAÇÃO			
<p>O presente projeto foi elaborado com fulcro no inciso III do artigo 38 e no inciso I do artigo 40, do Regimento Interno da Administração Regional de Brasília, aprovado pelo Decreto nº 16.246 de 29 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 002/98, aprovada pelo Decreto nº 19.045 de 20 de fevereiro de 1998 e respeitando o constante da portaria nº 314 de 08/10/92 do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural – IBPC (atual IPHAN) e do Decreto nº 10.829 de 14 de outubro de 1987, que regulamenta a Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1960, no que se refere à preservação da Concepção Urbanística de Brasília, e com o Decreto nº. 22.939 de 08 de maio de 2002.</p> <p>Composto deste Memorial Descritivo – MDE 040/2006, fls 01/06 a 06/06, trata da locação do prédio para a Administração de Quadra – ADQ, em área pública, na SQS 105 do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHC/S, Plano Piloto - RA I, insere-se na planta 137-II-4 do sidad.</p>			
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – RA-I		RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15659-D/RJ	
M E M O R I A L D E S C R I T I V O			
MDE- 040/2006		PLANO PILOTO – RA I SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul SQS – 105 ÁREA PARA ADQ	
FOLHA 01/06	PROJETO: 	CONFERE: 	VISTO: 
DATA: 07/08/06	PAULO COSTA	CHEFE SEPDT-ANA CAROLINA	DIR. DREAFP - DEISE
PARTE A MDE 040/2006 FL 01/06			



PARTE A MDE 040/2006 FL 02/06

II - JUSTIFICATIVA E CONDICIONANTES DO PROJETO

O presente Memorial Descritivo atende a solicitação da prefeitura da Superquadra Sul 105 do SHCS e define a área para construção da sede da Administração da Quadra - ADQ.

Foi consultado o cartório de ofícios e a TERRACAP quanto à existência do lote destinado ao prédio da Administração de Quadra na SQS 105, porém foi detectado que não existe. Isso posto, esta Administração de Brasília elaborou este MDE com a locação do mobiliário que segue exatamente a Planta de Urbanismo da Superquadra PR 473/1.

Em consulta às redes de infra-estrutura urbana existentes: CEB, CAESB e BRASILTELECOM e a NOVACAP, não foram detectadas interferências com as mesmas.

Salientamos que poderão haver no local redes de infra-estrutura ainda não cadastradas de outras empresas e que quando da construção da ADQ deverão ser tomados os cuidados necessários para evitar danos a quaisquer redes, os quais serão de inteira responsabilidade do construtor.

III - PROPOSIÇÃO

A ADQ está locada na área em frente ao bloco F. Distanciando a 17m (dezessete metros) da fachada oeste e 5m (cinco metros) da empena leste do mesmo bloco.

A área para a ADQ terá suas dimensões de 8m (oito metros) por 4,00m (quatro metros), conforme projeto padrão NOVACAP.

D. Vilela *P. Costa*

PARTE B MDE 040/2006 FL 04/06

PROCESSOS: 141.001.728/2006

DECISÕES/ATOS:

DECRETOS:

PUBLICAÇÃO:

REGISTRO NO CARTÓRIO DO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, EM / /

PARTE B

I - CROQUI DE LOCAÇÃO

**SHCS - SQS 105
ÁREA PARA ADQ**

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I RT ARQ. PAULO COSTA CREA 15659-D/RJ

MEMORIAL DESCRITIVO

MDE- 040/2006

PLANO PILOTO - RA I
SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul
SQS - 105 ÁREA PARA ADQ

FOLHA 03/06	PROJETO: <i>P. Costa</i>	CONFERE: <i>A. Carolina</i>	VISTO: <i>D. Vilela</i>
DATA 07/08/2006	PAULO COSTA	CHEFE SEPT-ANA CAROLINA	DIR. DREAP - DEISE

PARTE B MDE 040/2006 FL 03/06

V - EQUIPE TÉCNICA

PROJETO: LOCAÇÃO DE ADQ		TÉRMINO: 07/08/06	
NOME/FORMA DE PARTICIPAÇÃO	CAT. PROFISSIONAL	CREA	RUBRICA
Supervisão			
Deise Vilela de S. e S. Santana	arquiteta	CREA 10.378/D - DF	<i>D. Vilela</i>
Ana Carolina G. I. de R. Parca	arquiteta	CREA 5061142339/D - SP	<i>A. Carolina</i>
Projeto			
Paulo A. da Costa	arquiteto	CREA 15659-D/RJ	<i>P. Costa</i>
Desenho			
Luis Armando da Silva Almeida	desenhista	matrícula 48622-1	<i>L. Almeida</i>

PARTE B MDE 040/2006 FL 05/06

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA - RA-I				RT
VI- MEMORIAL DESCRITIVO - ALTERAÇÕES DE PROJETO				
MDE- 040/2006		PLANO PILOTO - RA I SHCS - Setor de Habitações Coletivas Sul SQS - 105 ÁREA PARA ADQ		
FOLHA 06/06	PROJETO:	CONFERE:	VISTO:	
DATA:		CHEFE SEPD-	DIR. DREAEP -	
PARTE B MDE 040/2006 FL 06/06				

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 008453-0; Reg. Acórdão: 248.866; Relator Des: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocurador-Geral do DF: Dr. LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO e outro; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MIGUEL ANGELO FARGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 1.610, DE 25/07/1997.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 1.610, DE 25 DE JULHO DE 1997, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE CRIA A VIA DE LIGAÇÃO ENTRE O SETOR HABITACIONAL SÃO BARTOLOMEU, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ, E A QI 27 DO SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL, NA REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL - VÍCIO DE INICIATIVA - OBRA CONCLUÍDA.

A Lei Distrital nº 1.610, de 25 de julho de 1997, quando cria via de ligação entre duas regiões administrativas, altera a destinação de área pública, incidindo sobre a administração de bens públicos, matéria cujo projeto de lei é da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, à luz dos artigos 52 e 100, VI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do Decreto nº 10.829/87, em seu artigo 14, cujo sentido normativo se extrai do artigo 3º, XI da LODF.

O fato de a obra já ter sido concluída não afasta o alegado vício formal, nem sob a alegação do Princípio da Razoabilidade. Observe-se que os princípios constitucionais encontram-se insertos no texto da Carta Magna, não como meio de convalidar atos inconstitucionais, mas sim como formas de, como no caso em comento, levar em conta os efeitos da declaração de inconstitucionalidade.

Decisão: Julgar Procedente O Pedido Formulado Na Ação Nos Termos do Voto do Relator, À Unanimidade.

Processo: 2005 00 2 010646-0; Reg. Acórdão: 245.843; Relator Des: LECIR MANOEL DA LUZ; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: Dr. TIAGO PIMENTEL SOUZA e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.337, DE 23/03/2004.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL Nº 3.337/2004 - ALTERAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI Nº 954/95 - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE PAGAMENTO DE LOTES OU PARCELAS PÚBLICAS NO TERRITÓRIO DO DISTRITO FEDERAL - VÍCIO DE INICIATIVA - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 52 E 100, INCISOS IV E VI, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI DISTRITAL IMPUGNADA - UNÂNIME.

I - Toda lei relativa a bens pertencentes ao Distrito Federal está afeta à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo local, reconhecendo-se a inconstitucionalidade, por vício formal, quando iniciada pela Câmara Legislativa distrital.

IV - Julgam-se procedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade para se declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital nº 3.337, de 23 de março de 2004, com efeitos extunc e erga omnes, afastando-se definitivamente a eficácia e a vigência da norma atacada.

Decisão: rejeitar a preliminar, no mérito, julgar procedente o pedido formulado na ação nos termos do voto do relator. Unânime.

Processo: 2005 00 2 011060-1; Reg. Acórdão: 249.058; Relatora Desª: NIDIA CORREA LIMA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. EVALDO DE SOUZA DA SILVA - RESPONDENDO); Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL Nº 201, DE 11/02/1999.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 201/99. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA REJEITADA. VÍCIO FORMAL SUBJETIVO. INICIATIVA LEGISLATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL. LEI SOBRE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO DISTRITO FEDERAL.

A preliminar argüida pelo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quanto à inadequação da via eleita, deve ser rejeitada, porquanto não se trata de conflito de normas infraconstitucionais, mas, sim, de incompatibilidade da lei impugnada com a Lei Orgânica do Distrito Federal.

O Decreto nº 10.829/87 passou a ter status de norma constitucional local, já que seu conteúdo passou a integrar o próprio texto da Lei Orgânica do Distrito Federal (artigo 3º, inciso XI)

A competência privativa do Governador do Distrito Federal, para iniciar o processo legislativo de normas atinentes ao uso e ocupação do solo no Distrito Federal é estabelecida pelo artigo 100, inciso VI, da LODF c/c o artigo 14 do Decreto nº 10.829/87.

Afastada a preliminar argüida. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Declarada a inconstitucionalidade formal subjetiva da Lei Complementar nº 201/99, com efeitos extunc.

Decisão: REJEITAR A PRELIMINAR, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília-DF, 04 de setembro de 2006.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 25 de agosto de 2006

PLANO PLURIANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e nos termos do contido no processo nº 1698/2003, APROVA o Plano Anual de Publicidade e Propaganda desta Casa – Ano 2006, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, onde há previsão de gastos com: 1. Publicação de matéria legal em jornais de circulação local, R\$ 30.000,00; 2. Publicação de estudos sobre a utilização de bens públicos por terceiros, R\$ 5.000,00;

3. Publicação de matérias de interesse do TCDF (imprensa nacional), R\$ 6.000,00; 4. Revista do TCDF-Edição Especial, R\$ 5.000,00; 5. Revista do TCDF, R\$ 25.000,00; 6. Material de divulgação seminários – certificados, pastas, blocos, cartazes e folders, R\$ 20.000,00; 7. Aquisição de material SEMAT/2006, R\$ 20.000,00; 8. Jornal Institucional – ano 2006 – valor estimado, R\$ 15.000,00; 9. Confeção de banners – ciclo palestras controle externo, R\$ 1.500,00; Total: R\$ 127.500,00.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº60/2006, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 12 de Setembro de 2006(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4033.

Conselheiro Ronaldo Costa Couto: 1) 36028/05, Aposentadoria, Francisco Jorge de Oliveira.

Conselheira Marli Vinhadeli: 1) 2452/96, Denúncia, DEP. JOSE EDMAR DE CASTRO CORDEIRO; 2) 1505/99, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, SLU/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Guizélia Dunice Brito, José Leonardo dos Santos; 3) 1558/02, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 4) 939/03, Auditoria de Regularidade, Polícia Civil do DF; 5) 1467/03, Licitação, Secretaria de Estado de Educação do DF; 6) 793/04, Ata de órgãos colegiados, CODEPLAN, Advogado(s): Jacira Lemos Barroso, Otávio Batista Arantes de Mello; 7) 1478/04, Tomada de Contas Anual, SCS; 8) 4250/06, Aposentadoria, Arão Domingos Santos Filho; 9) 19373/06, Aposentadoria, Lázaro Rodrigues de Godoi.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 2942/93, Auditoria de Regularidade, FZDF; 2) 2392/94, Aposentadoria, JOAO MARTINS DA SILVA; 3) 439/95, Pensão Civil, WILMA MARIA VIEIRA FERNANDES; 4) 2384/98, Aposentadoria, Antonio Moura da Silva; 5) 1868/00, Tomada de Contas Especial, SSP, Advogado(s): MIGUELZINHO MARTINS NOVAIS FILHO; 6) 18380/05, Aposentadoria, José Resende de Moura; 7) 18399/05, Pensão Civil, Fabiana Canut de Moura; 8) 31387/05, Aposentadoria, Maria Zelia de Carvalho Azevedo; 9) 12840/06, Aposentadoria, Maria Terezinha Pereira Nunes; 10) 13383/06, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 11) 13715/06, Admissão de Pessoal, Companhia Energética de Brasília - CEB; 12) 13839/06, Admissão de Pessoal, METRÔ-DF; 13) 16374/06, Admissão de Pessoal, CAESB; 14) 19640/06, Aposentadoria, Eurita Iveta Pereira Xavier.

Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva: 1) 2449/87, Ata de órgãos colegiados, 3ª ICE - Contas; 2) 460/97, Aposentadoria, Herta Schmitz Gonçalves; 3) 741/04, Pensão Militar, Sônia Aparecida Silva; 4) 2533/04, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Educação; 5) 8128/05, Tomada de Contas Especial, SEC; 6) 40742/05, Representação, Gabinete do Proc. Inácio Magalhães Filho; 7) 1773/06, Aposentadoria, Maria Suede Dalvi Traesel; 8) 10570/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 9) 11542/06, Aposentadoria, Maria Divina França Massouh; 10) 12000/06, Aposentadoria, Marilene de Miranda; 11) 12050/06, Aposentadoria, Vanderlucia Moreira de Sales; 12) 17427/06, Aposentadoria, Marilanda de Sousa Mendes; 13) 18890/06, Reforma (Militar), José Maria Soares; 14) 20541/06, Aposentadoria, Francisca de Fatima Silva.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 4069/98, Aposentadoria, Eufrásio Lustoisa Lisboa; 2) 1449/99, Pensão Militar, Juliana Souza de Menezes; 3) 3617/99, Pensão Militar, RAIMUNDA MARQUES DOS SANTOS E SILVA; 4) 585/01, Auditoria de Desempenho/Operacional, Banco de Brasília - BRB, Advogado(s): ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA, CARLOS CÉSAR BORGES, CÉLIO DO PRADO GUIMARÃES, DIOGO LEITE DA SILVA, DURVAL GARCIA FILHO, ELAINE FERREIRA DA SILVA BARRETO PINHEIRO, JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA, JOÃO EVANGELISTA BATISTA, Júlio José de Oliveira, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, MÁRCIA LUÍZA SYLVESTRE SAENEN, MARIA HELENA CORTEZ MARCOMINI, NEUSANIR MARIA NEGREIROS SILVA LIMA, NICSON CHAGAS QUIRINO, PAULO ROBERTO SILVA, RÉGIS FRANÇA BARBOSA, Romes R. Ribeiro, SÉRGIO BERNARDO BRAGA DA SILVA, SUSANA GOMES DE ALMEIDA; 5) 933/02, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, Banco de Brasília S.A.; 6) 23910/05, Convênio, Secretaria de Cultura do DF; 7) 15882/06, Admissão de Pessoal, PCDF; 8) 17869/06, Aposentadoria, JORGE COELHO DOS SANTOS.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 1635/90, Aposentadoria, STENIO DE ARAUJO BASTOS; 2) 3992/93, Pensão Civil, BELITA MENEZES BENTHER; 3) 1663/99, Ata de órgãos colegiados, Banco de Brasília S.A., Advogado(s): André Campos Amaral; 4) 1089/03, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5) 3149/04, Pensão Civil, Dalila Gomes de Carvalho; 6) 27290/05, Representação, SEL; 7) 29269/05, Aposentadoria, Raquel Marrot Vaz da Costa; 8) 29994/05, Aposentadoria, Maria Coeli de Almeida Vasconcelos; 9)

3857/06, Pensão Civil, Celia Carneiro de Mendonça Bastos; 10) 9006/06, Tomada de Contas Anual, RA XX; 11) 16790/06, Reforma (Militar), Ozevaldo Miranda Esteves; 12) 16978/06, Aposentadoria, Rubens Pereira da Silva; 13) 19101/06, Aposentadoria, Jurani Marta dos S. Alves; 14) 19489/06, Aposentadoria, Telma Tavares Guerreiro; 15) 21823/06, Aposentadoria, Silmar Batista Lacerda; 16) 22021/06, Aposentadoria, Darcy Duarte; 17) 22064/06, Aposentadoria, Suzana Lima de Oliveira Silva.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 1836/93, Aposentadoria, JOANA FERREIRA DA CRUZ SILVA; 2) 3295/94, Aposentadoria, GERALDA MARIA DO CARMO RIBEIRO; 3) 1880/95, Aposentadoria, MARIA DE FATIMA DE ASSIS; 4) 985/97, Pensão Civil, Elza Maria de Assis; 5) 1289/03, Licitação, Secretaria de Estado de Saúde do DF; 6) 1612/03, Estudos Especiais, Tribunal de Contas do DF, Advogado(s): Dr. Célio Afonso de Almeida, João Flavio Iemini de Rezende; 7) 1073/04, Pensão Civil, Maria Cyra de Souza Monteiro; 8) 5048/05, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 9) 17966/06, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF.

SO nº 4033. Totais: 18 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 501.943.551,48.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 525.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 31999/05, Tomada de Contas Especial, MPjTCDF.

SA nº 525. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 501.

Conselheira Anilcélia Luzia Machado: 1) 1384/96, Denúncia, FZDF; 2) 26329/06, Denúncia, Joaquim Domingos.

SR nº 501. Totais: 1 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4029

Aos 24 dias de agosto de 2006, às 9 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉLIA LUZIA MACHADO e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4028 e Extraordinárias Administrativa nº 521 e Reservada nº 499, todas de 22.8.2006.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário da Representação nº 07/2006-IMF, do Procurador do Ministério Público junto à Corte INÁCIO MAGALHÃES FILHO, arguindo a constitucionalidade da Lei nº 3.878/06, que prevê a criação do Memorial dos Pioneiros da Construção Civil de Brasília.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Licitação: Processo 2247/2004 - Despacho 331/2006, Processo 23621/2006 - Despacho 332/2006. Representação: Processo 25322/2006 - Despacho 329/2006.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Inspeção: Processo 720/2000 - Despacho 66/2006. Licitação: Processo 15980/2006 - Despacho 63/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 35528/2005 - Despacho 65/2006, Processo 35536/2005 - Despacho 64/2006.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Auditoria de Regularidade: Processo 1753/1999 - Despacho 151/2006. Tomada de Contas Anual: Processo 929/2001 - Despacho 150/2006.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 9898/2006 - Despacho 204/2006. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 3545/1999 - Despacho 205/2006. Licitação: Processo 2247/2004 - Despacho 172/2006. Pensão Civil: Processo 2152/1992 - Despacho 207/2006. Representação: Processo 41862/2005 - Despacho 206/2006.

CONSELHEIRA ANILCÉLIA LUZIA MACHADO

Contrato: Processo 562/2001 - Despacho 98/2006. Tomada de Contas Especial: Processo 1420/2006 - Despacho 97/2006.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo 3.757/90 (anexo o Processo GDF nº 40.002.359/90) - Aposentadoria de ESME-

RALDA EDNA FRAGA FERREIRA-SEF. - Decisão nº 4.390/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, recomendando à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: 1) refazer a apuração de fls. 418/436, referente aos valores que a servidora Esmeralda Edna Fraga Ferreira, Matrícula nº 30.808-0, teria a perceber a título de décimos, para considerar os efeitos da prescrição quinquenal; 2) com relação ao débito apurado às fs. 401/415, indicar a data de referência e o índice utilizado na atualização dos valores; 3) refazer o documento de fl. 438, observando o disposto nos dois itens anteriores, devendo, ainda, observar que os valores devolvidos pela servidora entre setembro/96 a dezembro/02 devem ser corrigidos na mesma data utilizada na correção dos valores apurados às fls. 418/436, segundo os critérios definidos na Lei Complementar nº 435/01 (Decisões nº 182/06, letra c; 2762/05, item III; 4388/04, item I, a).

Processo 6.447/91 (anexo o Processo GDF nº 61.022.746/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de CÂNDIDA LEOPOLDINO RODRIGUES-SES. - Decisão nº 4.391/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar cumprida a Decisão nº 8967/95 (fls. 27/30) e legal, para fins de registro, a aposentadoria em exame; II) retornar os autos em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Saúde adote, em relação à revisão dos proventos, as medidas a seguir: a) retificar o ato de fl. 42 para fins de fazer constar a expressão: a1) “rever” em substituição a “retificar”; a2) “para excluir as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, e incluir as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, combinado com o artigo 3º da Lei nº 8.911/94” em substituição à fundamentação das vantagens mencionada no respectivo ato; a3) “com os efeitos a contar de 14.11.95”; b) elaborar demonstrativo de tempo de serviço, para fins de adequá-lo à vigência da Lei nº 8.112/90 no âmbito distrital, por força da Lei nº 197/91, fazendo constar: b1) o percentual do adicional por tempo de serviço à razão de 1% (um por cento) por ano de serviço prestado (artigo 67 da Lei nº 8.112/90); b2) para efeito de “ATS” o período relativo a licenças, caso tratem-se de licenças para tratamento da própria saúde, em conformidade com o previsto no artigo 102, inciso VIII, alínea “b”, da Lei nº 8.112/90. Para esse fim, o documento de fl. 05 deve ser refeito, para nele constar a fundamentação legal dos atestados médicos concedidos; c) refazer, caso necessário (vide alínea anterior), o mapa de licenças de fls. 05, para nele fazer constar a fundamentação legal dos afastamentos concedidos; d) juntar aos autos cópia autenticada dos atos de designação e exoneração e, na ausência desses, cópia autenticada das respectivas fichas financeiras e/ou contracheques que comprovem a incorporação de quintos apresentada no demonstrativo de fls. 53/55; e) elaborar abono provisório de forma a compatibilizar a sua composição remuneratória ao cumprimento da alínea “b” precedente, observando-se a DN nº 02/93-TCDF; f) informar sobre o assunto objeto do Mandado de Segurança nº 271/2002-CTL/SES (fl. 149) e o seu deslinde.

Processo 3.380/93 (apenso o Processo GDF nº 30.005.750/92) - Pensão civil concedida a MARIA DOS ANJOS DE SOUZA e outras-SEAS. - Decisão nº 4.387/06. Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 3.873/95 (anexo o Processo GDF nº 61.039.239/95) - Aposentadoria de ALBERTINA DE SOUZA ARAÚJO-SES. - Decisão nº 4.392/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 5.197/95 (anexo o Processo GDF nº 82.002.834/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de LENIR ROSA DE OLIVEIRA-SE. - Decisão nº 4.393/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 5.306/96 (apenso o Processo GDF nº 82.010.994/95) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DORACY CARDOZO DE ALARCÃO-SE. - Decisão nº 4.394/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 948/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.567/03; apenso o Processo GDF nº 97.000.180/04) - Prestação de contas anual dos dirigentes da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, referente ao exercício de 2003. - Decisão nº 4.395/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do Metrô - DF - exercício de 2003 - e dos documentos que a acompanham (Processo 097.000.180/04); II. determinar ao Metrô - DF que: a) os relatórios do organiza-

dor do processo e o de atividades (artigo 147, I, “b”) sejam devidamente assinados nas próximas prestações de contas; b) enquadre os pagamentos de diárias e as autorizações prévias de viagens aos dispositivos regimentais da Companhia; III. sobrestar o julgamento das Contas até o desfecho do Processo 16.469/05; IV. autorizar: a) a avaliação, na PCA/2004 do Metrô (Proc. nº 18755/2005), do descumprimento do item V da Decisão nº 3869/2003; b) a devolução ao Metrô - DF dos relatórios contábeis financeiros, dos termos de conferência dos saldos em caixa e dos balancetes contábeis, bem como o arquivamento do Processo 1567/2003, por serem desnecessários à continuidade das análises; c) o retorno dos autos à 3ª Inspeção, para as providências pertinentes.

Processo 1.000/04 (apenso o Processo GDF nº 61.009.143/00) - Aposentadoria de MARIA CELINA LEITE LUZ-SES. - Decisão nº 4.396/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 1.891/04 (apenso o Processo GDF nº 80.021.257/03) - Contendo o Ofício nº 1276/06-GAB/SE, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para que apresente a documentação comprobatória da exoneração de Adriana Tavares da Silva, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE. - Decisão nº 4.397/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1276/06-GAB/SE (fls. 75 e 76), encaminhado ao Tribunal pela Secretaria de Educação em atenção à Decisão nº 1214/06; II - conceder à Secretaria de Educação do Distrito Federal novo prazo de 30 (trinta) dias para que apresente a documentação comprobatória da exoneração de Adriana Tavares da Silva, participante do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02-SGA/SE (publicado no DODF de 04.11.02), admitida “sub judice” no cargo de Professor, disciplina: Informática, visto que a liminar concedida no Mandado de Segurança por ela impetrado foi tornada sem efeito e a correspondente ação transitada em julgado em 30.06.05; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

Processo 2.626/04 (apenso o Processo GDF nº 30.003.726/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal para apurar responsabilidades e quantificar os prejuízos decorrentes de pagamento indevido de adicional noturno a Fiscais Tributários. - Decisão nº 4.398/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas especial; II - determinar o sobrestamento da análise da TCE em exame; III - autorizar a 1ª ICE a realizar estudos quanto à constitucionalidade do artigo 7º da Lei nº 3.436/2004, em caráter prioritário e urgente.

Processo 2.931/04 (apenso o Processo GDF nº 275.000.033/01) - Aposentadoria de AURENY GONÇALVES DA SILVA-SES. - Decisão nº 4.399/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 3.464/04 - Representação nº 31/2004 - CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, para que esta Corte apure questões relacionadas ao Serviço de Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, instituído pelo Decreto nº 22.125/2001, que, segundo assevera, não explica quais seriam as atividades a serem desempenhadas. - Decisão nº 4.386/06. Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. Processo 3.699/04 (apenso o Processo GDF nº 53.000.579/03) - Reforma de WESLEY SANZIO DA ANUNCIAÇÃO RODRIGUES-CBMDF. - Decisão nº 4.400/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada para que observe, quanto ao cálculo do ATS (cômputo ou não de licença especial não gozada), o que vier a ser decidido no Processo 17672/06.

Processo 20.598/05 (apenso o Processo GDF nº 70.000.139/02) - Aposentadoria de JOAQUIM FERREIRA PASSOS-SEAPA. - Decisão nº 4.401/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 5594/2.005; II- determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a- editar ato alterando os atos publicados na Ordem de Serviço nº 7/2.006 (fl. 57- apenso), como segue: a.1) tornar sem efeito o ato que consta na referida ordem de serviço com a redação que se segue: “TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 41, de 28 de março de 2005, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2005, página 60, o Ato que retificou a Portaria nº 161, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 70, de 15 de dezembro de 2004, página 25, bem como a Portaria SGA nº 227/02, publicada no DODF nº 70, de 15 de

abril de 2002, que concedeu aposentadoria a JOAQUIM FERREIRA PASSOS, Matrícula 100.959-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, classe especial, padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, Processo 070.000.139/2002;” a.2) também tornar sem efeito na mesma ordem de serviço o ato que tem a seguinte redação: “Retificar na Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2005, página 16, o Ato que retificou a Portaria SGA nº 227, de 11 de abril de 2002, publicada no DODF nº 70, de 15 de dezembro de 2004, página 19, que concedeu aposentadoria a JOAQUIM FERREIRA PASSOS, Matrícula nº 100.959-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, classe especial, padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para EXCLUIR de sua fundamentação legal “o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 20/98 da Constituição da República Federativa do Brasil”, ficando ratificados os demais termos da concessão (Processo 070.000.139/2002); b) editar ato, tornando sem efeito atos da Portaria nº 41, de 28 de março de 2.005, com a seguinte redação: “TORNAR SEM EFEITO na Portaria nº 41, de 28 de março de 2.005, publicada no DODF nº 59, de 30 de março de 2.005, páginas 60/61, o Ato que retificou “a Portaria nº 161, de 23 de dezembro de 2.004, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2.004, que ratificou a Portaria nº 227/2.002 - SGA, publicada no DODF nº 70, de 15 de abril de 2.002, que concedeu aposentadoria a JOAQUIM FERREIRA PASSOS, Matrícula nº 100.959-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir a expressão “em face de o servidor não contar em 16/12/98, trinta (30) anos de serviço, ficando ratificados os demais termos (Processo 070.000.139/2002)”, bem como na mesma portaria, nº 41, tornar sem efeito o ato que torna sem efeito “na Portaria nº 22, de 21 de fevereiro de 2.005, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2.005, o ato que retificou a Portaria nº 161, de 23 de dezembro de 2004, publicada no DODF nº 244, de 24 de dezembro de 2004, que reviu a aposentadoria de JOAQUIM FERREIRA PASSOS, Matrícula nº 100.959-1, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Agropecuário, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal (Processo 070.000.139/2.002)”. Processo 36.958/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.682/04) - Reforma de RUBERES PEREIRA DIAS-PMDF. - Decisão nº 4.402/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) nos termos da disposição contida no artigo 32, parágrafo único, da Portaria-PMDF nº 247, de 09.11.99, apresente informações minudentes sobre as providências adotadas para reaproveitar o Terceiro-Sargento PM Ruberes Pereira Dias em outras atividades antes da concessão da reforma por incapacidade física definitiva para o serviço policial militar, ou impedimentos legais para tanto, juntando aos autos a comprovação formal das medidas, sobretudo em razão da natureza da lesão, passível, inclusive, dado o avanço da medicina especializada, de recuperação e retorno às atividades militares normais; b) apresente certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de especialização ou de habilitação, consoante o quanto proposto pelo Órgão de Controle Interno à fl. 36 - Processo 54.001.682/2004 (item “1.3”), em conformidade com o artigo 3º, inciso III, da Lei nº 10.486/02, que comprove o direito ao acréscimo de 15% na composição da parcela Adicional de Certificação Profissional, fixada em 25% no abono provisório da reforma, atentando para o deliberado pela Decisão nº 561/2005-TCDF; c) no atendimento à providência supra, se for o caso, atente para as normas regulamentares de equivalência de cursos e estágios no âmbito da Corporação e fora dela, hodiernamente disciplinadas pela Portaria-PMDF nº 409, de 02.04.2004, sem embargo de expor, detalhadamente, os motivos que legitimariam essa eventual correlação; d) caso o desdobramento dessas medidas venha ensejar a redução do aludido adicional, dê conhecimento ao militar reformado para que, se for de seu interesse, apresente contra-razões ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva ciência, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Processo 39.272/05 (apenso o Processo GDF nº 10.000.640/05) - Admissão ocorrida na Secretaria de Governo do Distrito Federal, em decorrência do Edital nº 01/2001 - CEAJUR/DF, para o cargo de Procurador de Assistência Judiciária. - Decisão nº 4.403/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 329/2006/GAB-SEG, encaminhado pela Secretaria de Governo do DF, considerando cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 1759/06; II - considerar legal, para fins de registro, a admissão de Marlene Gonçalves das Chagas Tacon, no cargo de Procurador de Assistência Judiciária do Distrito Federal, decorrente do Concurso Público regulado pelo Edital Normativo nº 01/2001 - CEAJUR/DF, publicado no DODF de 12/09/01, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF); III - autorizar a

devolução do processo apenso à Secretaria de Governo do DF; IV - autorizar o arquivamento dos autos em exame.

Processo 448/06 (apenso o Processo GDF nº 94.000.051/05) - Pensão civil concedida a MADALENA RODRIGUES DA SILVA-BELACAP. - Decisão nº 4.404/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, sem prejuízo de que haja recomendação à BELACAP para a adoção das seguintes providências, que serão objeto de futura auditoria: a) anexar aos autos comprovantes da reposição ao erário do montante apurado nas planilhas de fls. 44/46 do Processo 094.000.051/05 (pensão); b) no tocante à reposição do valor apurado nas planilhas de fls. 53/58 do Processo 030.004.909/02 (aposentadoria do instituidor), avaliar a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento ao erário, e, se for o caso, verificar se o servidor deixou bens e a possibilidade de reaver tais valores dos herdeiros, judicialmente ou, se a herdeira confundir-se com a pensionista, colhendo autorização expressa dela, efetuar o ressarcimento mediante desconto em folha de pagamento, de acordo com a Decisão nº 5232/2000, proferida no Processo 3891/97; c) ater-se à decisão final do Processo 23333/05, que poderá ensejar mudanças no fundamento legal do ato e no “quantum” da pensão em exame.

Processo 464/06 (apenso o Processo GDF nº 30.004.909/02) - Aposentadoria de ELUCAS DE PAULA-BELACAP. - Decisão nº 4.405/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 7.267/06 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional do Jardim Botânico - RA XXVII, em cumprimento à Decisão nº 1609/02. - Decisão nº 4.406/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento da auditoria e dos documentos constantes das fls. 01/06; II) autorizar a devolução dos autos à 1ª Inspeção, para as devidas providências, e posterior arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

Processo 10.520/06 (apenso o Processo GDF nº 80.007.744/04) - Contratações ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 363, publicada no DODF de 18.12.03, e pelo Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03. - Decisão nº 4.407/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo Controle Interno, objeto do Processo apenso nº 080.007.744/2004 da Secretaria de Educação, em cumprimento ao artigo 7º da Resolução nº 100/98; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professor, objeto do Edital nº 5, publicado no DODF de 19.12.03, em cumprimento ao inciso III do artigo 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriano Lopes de Souza, Antonia Carmem de Matos, Cláudia Ferreira Bananeira, Fátima Valéria Sodrê dos Santos Santana, Gladys Kelly Abuchain de Freitas, Joelma Alves Figueiredo, Jone Antonio Jardim, Magna Francelina da Silva Costa, Maria Elisângela Saturnino Alves, Mônica Dângelo Ferreira Muniz e Sebastião Antonio de Melo; III - determinar a devolução do processo apenso à origem e o retorno dos autos à 4ª ICE, para fins de arquivamento.

Processo 23.613/06 - Pregão nº 221/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do Edital. - Decisão nº 4.383/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 29/30, relevando a intempestividade apresentada; II - conceder à Secretaria de Saúde do Distrito Federal prorrogação de prazo por 10 (dez) dias, contados do conhecimento desta decisão, para cumprimento da determinação constante da alínea “c” da Decisão nº 3910/06; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção, para os devidos fins.

Processo 26.272/06 - Pregão nº 022/2006, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. - Decisão nº 4.389/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital de Pregão nº 022/2006 e seus anexos (fls. 108 a 138); II - autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria para verificar os gastos com telefonia na Câmara Legislativa do Distrito Federal.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo 741/00 (apensos os Processos GDF nºs 100.001.484/00, 100.000.710/01) - Prestação de contas extraordinária dos dirigentes da extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, referente ao período de 1º.1. a 16.3.2000. - Decisão nº 4.408/06.

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 299/GAB/SEAS/2006, de 20/03/06, e dos documentos que o acompanham (fls. 341 a 370), considerando parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6357/2003; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; III - autorizar a devolução à origem dos Processos nºs 100.001.484/2000 e 100.000.710/01 e o arquivamento dos autos.

Processo 2.142/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.488/04; apenso o Processo GDF nº 100.001.220/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 26/02, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo 890/03. - Decisão nº 4.409/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial em exame, decidiu: I - determinar o retorno dos autos apensos à origem, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria de Estado de Ação Social apresente, por força do disposto no artigo 3º, § 4º e seus incisos, da Resolução-TCDF nº 102/98, via controle interno, os seguintes elementos e/ou documentos: a) plano de trabalho do Convênio SEAS x ICS nº 26/02; b) cópias das notas de empenho e ordens bancárias emitidas; c) relatórios de fiscalização elaborados pelo executor técnico do ajuste; d) relação dos pagamentos efetuados; e) cópias das notas fiscais, recibos e outros documentos concernentes dos gastos realizados pela entidade executora do ajuste; f) pronunciamento conclusivo da Comissão de tomada de contas especial sobre a idoneidade dos documentos que compõem a prestação de contas e, também, sobre a pertinência dos gastos realizados pela entidade em relação às ações previstas no convênio em referência; II - autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia dos documentos de fls. 143/166 e 148/152 e do Relatório/Voto da Relatora, para auxiliar o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

Processo 2.146/04 (apenso o Processo GDF nº 100.001.223/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, para apurar a regularidade dos repasses de recursos ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com base no Convênio nº 34/02, em atendimento à determinação contida no item III da Decisão nº 4117/2003, exarada no Processo 890/03. - Decisão nº 4.410/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da tomada de contas especial, decidiu: I - determinar a devolução dos autos apensos à origem, para que a Secretaria de Estado de Ação Social do DF promova a regularização dos comprovantes que compõem a prestação de contas do Convênio SEAS/DF x ICS nº 34/02, além de proceder ao exame acurado das despesas realizadas pela entidade executora, no período de vigência do ajuste, ou seja, setembro a dezembro de 2002, encaminhando ao TCDF pronunciamento conclusivo sobre as contas do aludido convênio; II - autorizar a remessa àquela Secretaria de cópia dos documentos de fls. 93/96 e 98/102 e do Relatório/Voto da Relatora, para auxiliar o cumprimento das medidas indicadas no item precedente.

Processo 4.390/06 - Auditoria de Desempenho Operacional realizada com o objetivo de avaliar a atuação da fiscalização do transporte público coletivo do DF, especialmente no período de 2004 a 2006. - Decisão nº 4.411/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu determinar preliminarmente, com fundamento no artigo 41, § 2º, da LC nº 01/94, a remessa de cópia do relatório de auditoria à Secretaria de Transportes do DF para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste a respeito dos achados de auditoria, esclarecendo os fatores e circunstâncias que contribuíram para sua ocorrência e indicando, se for o caso, as medidas saneadoras porventura adotadas visando à correção das falhas identificadas.

Processo 6.465/06 - Contrato nº 008/2006 celebrado entre a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal e a empresa Fiança Serviços Gerais Ltda., visando à prestação de serviços de limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis do Distrito Federal. - Decisão nº 4.385/06. Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 7.720/06 (apenso o Processo GDF nº 80.024.295/03) - Aposentadoria de VERA LÚCIA VIEIRA GONÇALVES-SE. - Decisão nº 4.412/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 9.960/06 - Aposentadoria de SANDRA SEBASTIANA OLIVEIRA SANTOS DE DEUS-SES. - Decisão nº 4.413/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 14.053/06 (apenso o Processo GDF nº 61.005.970/98) - Aposentadoria de JOSÉ VALDIR DA SILVA-SES. - Decisão nº 4.414/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo

com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

Processo 16.293/06 (apenso o Processo GDF nº 80.002.180/06) - Admissão de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 001/02-SGA/SE e 001/04-SGA/PROF, para o cargo de Professor da Secretaria de Educação do Distrito Federal. - Decisão nº 4.415/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação que integra o Processo GDF nº 080.002.180/2006, em apenso, encaminhado pela Corregedoria Geral do Distrito Federal; II - nos termos dos arts. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e 1º, III, da Lei Complementar nº 1/94, considerar legais, para fins de registro, as admissões dos professores a seguir relacionados, classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais nºs 001/02-SGA/SE e 001/04-SGA/PROF: Edital nº 01/02 - SGA/SE, Cargo: Professor Classe C, Disciplina: Atividades: Ana Paula Soares Fernandes; Edital nº 01/2004 - SGA/PROF, Cargo: Professor Classe A, Disciplina: LEM-Espanhol: Silvana de Macedo Soares e Rejane Barboza Rodrigues; Disciplina: Sociologia: Fábio de Lima Bitar; III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo 17.249/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.324/03) - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO AMORIM-SES. - Decisão nº 4.416/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

Processo 17.257/06 (apenso o Processo GDF nº 277.000.536/03) - Aposentadoria de AMÉRICA DA SILVA ROSA BUENO-SES. - Decisão nº 4.417/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em apreço.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Processo 3.183/85 (anexo o Processo GDF nº 54.003.098/85) - Reversão da pensão militar instituída por SEBASTIÃO DE MELO FRANCO-PMDF. - Decisão nº 4.418/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Polícia Militar do Distrito Federal para que, nos termos do item 1.I da Decisão nº 1.396/2006: a) corrija, nos proventos atuais das beneficiárias, o percentual do Adicional de Tempo de Serviço - ATS de 18% para 16%; b) acoste aos autos a documentação de apostilamento concernente à exclusão do beneficiário SEBASTIÃO DE MELO FRANCO JÚNIOR; c) cientifique os interessados sobre as providências a serem adotadas; III - autorizar a 4ª ICE a verificar, por meio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, a correção sugerida no item II-a.

Processo 676/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.681/03; apenso o Processo GDF nº 30.003.046/03; anexo o Processo GDF nº 82.001.211/92) - Aposentadoria de EDWARD PINTO DA SILVA-SE. - Decisão nº 4.419/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a determinação constante da Decisão nº 187/2005, item IV (fl. 816); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Educação do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - tendo em vista o pronunciamento da Comissão Especial de Acumulação de Cargos ou Empregos Públicos e a apuração dos valores a serem ressarcidos, decorrentes da incompatibilidade de horários, informar da decisão administrativa quanto à regularidade, ou não, da acumulação de cargos públicos e de suas providências.

Processo 1.800/93 (anexo o Processo GDF nº 61.039.331/91) - Aposentadoria e revisões dos proventos de VICENTE DE PAULA FIGUEIREDO DE SOUZA-SES. - Decisão nº 4.420/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu assinar o prazo de 30 dias, para que o interessado apresente suas justificativas em relação as diligências propostas pelo órgão instrutório, quais sejam: a) confeccionar novo abono provisório referente à aposentação com proventos proporcionais, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fl. 102, a fim de: a.1) excluir as parcelas "Vant. Pessoal (triênio)" e "Quintos"; a.2) consignar na proporção de 31/35 (trinta e um, trinta e cinco avos) as parcelas "Comp. Pecuniária SUDS" e "Dec. Jud. PCCS INAMPS"; a.3) fazer constar a vigência da concessão (20.08.91); b) cientificar o interessado sobre as medidas a serem adotadas.

Processo 637/02 - Auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, em atenção à Decisão nº 40/2001, proferida por este Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa que aprovou o Plano Geral de Ação para o exercício de 2002. - Decisão nº 4.421/06. O Tribunal decidiu: 1. por unanimidade, de acordo com o voto do

Relator: I) tomar conhecimento da Informação nº 23/2006; II) considerar revel, quanto aos fatos imputados no item IV, "a", da Decisão nº 142/04, o responsável nomeado no parágrafo 9 da Informação nº 23/06, assinando a multa prevista no artigo 57, II, da LC 1/94, no valor de R\$ 627,00; III) assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Administração Regional de Planaltina, cientificando o titular da pasta que o não-cumprimento, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 57, IV e VII, da LC 1/94, por já terem sido objeto de determinações anteriores do Tribunal (Decisões 4135/02 e 142/04), para que se pronuncie acerca da determinação de que proceda ao levantamento dos débitos de todos os permissionários que ocupam áreas públicas no Terminal Rodoviário, relativos à taxa mensal de ocupação e à quota de despesas com consumo de água e energia elétrica; IV) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes; 2. por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundado em sua Declaração de Voto, apresentada em conformidade com o artigo 71 do RI/TCDF, informar a jurisdição da necessidade da realização imediata de procedimento licitatório para a ocupação de espaços que estejam desocupados ou cujos termos/contratos estejam vencidos, esclarecendo ao Administrador Regional de Planaltina que, com relação aos espaços ocupados cujos termos ou contratos estejam ainda em vigência, deve ser aplicado o constante no item "V-5-e" da Decisão nº 6.620/2003. Vencido, neste quesito, o Relator, Conselheiro ÁVILA E SILVA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. O Relatório/Voto do Relator, juntamente com a referida declaração de voto, será publicado em anexo à ata.

Processo 2.299/03 (apenso o Processo GDF nº 53.000.705/00) - Reforma de SIRLEY NUNES RIBEIRO-CBMDF. - Decisão nº 4.422/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 2.300/03 (apenso o Processo GDF nº 53.001.170/00) - Pensão militar, cumulada com revisão do benefício, concedida a WESLEY EVANGELISTA NUNES-CBMDF. - Decisão nº 4.423/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fim de registro, as concessões em exame.

Processo 1.121/04 (apenso o Processo GDF nº 279.000.006/01) - Aposentadoria de PERMINIA DIAS LEAL-SES. - Decisão nº 4.424/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame.

Processo 12.056/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.865/87; apenso o Processo GDF nº 80.021.974/03) - Pensão civil concedida a MARIA MARTIN LOPEZ-SE. - Decisão nº 4.425/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fim de registro, a concessão em exame, alertando a Secretaria de Educação do Distrito Federal para que: a) elabore novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 26 e 55 - apenso pensão, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003 e corrigir o valor da pensão que deve corresponder à tabela de vencimento em vigor em 22.6.2003, ou seja, com o reajuste de 1% da Lei nº 3.172/2003, devendo ser tornado sem efeito os documentos substituídos; b) a pensionista faz jus a perceber, sob a Matrícula nº 1405861-8 (atualmente nº 206393-X), a parcela Adicional por Tempo de Serviço em anuênios, conforme DTS de fls. 97/98 - apenso aposentadoria, o que resulta no percentual de 18%; c) adote as medidas pertinentes junto ao Sistema SIGRH a fim de regularizar, na Matrícula 206394-8, a parcela VPNI Lei 2932/2002, fazendo constar o reajuste geral de 1%, concedido pela Lei nº 3.172/2003, e na Matrícula 206.393-X, excluir a parcela referente ao abono previsto no parágrafo único do artigo 31 da Lei 3.318/2004, melhoria posterior, no valor de R\$ 280,00, haja vista que, de acordo com o referenciado dispositivo legal, a aludida parcela é devida somente aos servidores submetidos à carga horária de 40 horas semanais que em 1º de março de 2004 tiveram redução de remuneração, não se reportando, portanto, a servidores com carga horária de 20 horas semanais, como no caso do instituidor da pensão, o que será objeto de verificação no Sistema SIGRH.

Processo 766/06 (apenso o Processo TCDF nº 6.295/91; apenso o Processo GDF nº 80.012.879/01) - Pensão civil concedida a ALFREDO ROSA DE LIMA-SE. - Decisão nº 4.426/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

Processo 8.913/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.166/02) - Aposentadoria de SANDRA DIACUÍ DUTRA-SE. - Decisão nº 4.427/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 52-apenso,

para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) torne sem efeito o documento substituído.

Processo 14.916/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.724/02) - Aposentadoria de MARIA DE FÁTIMA HOLANDA BARBOSA-SE. - Decisão nº 4.428/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; II - alertar a Jurisdicionada para que: a) elabore abono provisório, em substituição ao de fls. 68- apenso, para incluir a Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172/2003; b) elabore nova planilha de Cálculo de Regência de Classe, com vista a alterar o seu percentual para 6% no novo abono; c) torne sem efeito o documento substituído.

Processo 21.548/06 - Pregão Presencial nº 215/2006-SUCOM/SEF, promovido pela Subsecretaria de Compras e Licitações da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, com o objetivo de contratar empresa para fornecimento e transporte de água potável para atendimento às escolas da rede pública do Distrito Federal não servidas pela concessionária local. - Decisão nº 4.384/06. Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 21.750/06 (apenso o Processo GDF nº 40.008.558/03) - Aposentadoria de MARINA VASCONCELOS PESSOA-SEF. - Decisão nº 4.429/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo 2.287/84 (anexo o Processo GDF nº 335.092/80) - Pensão Militar instituída por ANTONIO EDMUNDO XAVIER DE SÁ-PMDF. - Decisão nº 4.430/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 7.618/93 (apenso o Processo TCDF nº 4.377/94; apensos os Processos GDF nºs 139.000.070/01, 139.000.264/04, 142.000.889/04, 142.000.890/04, 142.000.891/04, 142.001.069/04, 142.001.128/04, 142.001.199/04, 142.001.291/04, 142.001.436/04, 142.001.439/04, 142.001.441/04, 142.001.442/04, 142.001.443/04, 142.001.449/04, 142.001.451/04, 142.001.456/04, 142.001.459/04) - Representação nº 22/93-CF, de autoria da Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a incompatibilidade na acumulação de empregos de trabalhadores contratados mediante convênio pela NOVACAP com cargos comissionados pertencentes à estrutura administrativa do Distrito Federal. - Decisão nº 4.431/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento: a.1) das solicitações de prorrogação de prazo vistas às fls. 1755/1756, 1780/1781, 1787 e 1851/1853; a.2) das informações acerca das providências já tomadas com vistas ao cumprimento de decisão plenária de fls. 1729/1736, 1848/1849 e 1856; a.3) do pedido de dilação de prazo para apresentar razões de justificativa de fl. 1754; a.4) dos recursos de fls. 1737/1746, 1752/1753 e 1791; a.5) das razões de justificativa de fls. 1747/1751, 1782/1784 e 1859/1862; a.6) dos comunicados de fls. 1757, 1758/1779, 1788/1790, 1845, 1846, 1850, 1857/1858, 1863/1864, 1882/1884, 1885/1886 e 1887/1918; b) autorizar: b.1) o sobrestamento da apreciação da matéria tratada no feito e nos Processos nºs 3.632/1999 e 342/2000 até a decisão definitiva a ser proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2005.00.2.007736-1; b.2) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

Processo 2.648/95 (apenso o Processo GDF nº 61.036.009/95) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA-SES. - Decisão nº 4.432/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que adote a providência necessária ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: - juntar aos autos Certidão de Tempo de Serviço relativa aos 92 (noventa e dois) dias prestados à extinta Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, informados às fls. 04 e 05 do Processo 061.036.009/1995 - GDF.

Processo 4.008/98 - Aposentadoria de MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO-SEF. - Decisão nº 4.433/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 302; II - conceder à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência ordenada na Decisão nº 1436/2006, referente ao Processo 055.002.048/1998, de interesse de MARIA LÚCIA PEREIRA PERDOMO; III - autorizar a devolução dos autos à 4ª ICE.

Processo 4.081/98 (apenso o Processo GDF nº 61.010.222/97) - Aposentadoria e reversão à atividade de ANDREIA FARIA ALVES-SES. - Decisão nº 4.434/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) dar provimento ao Pedido de Reexame interposto pela inativa ANDREIA FARIA ALVES em

face do item 2 da Decisão nº 7.667/1999; b) considerar: b.1) atendida a diligência de que cuida o item 1 da decisão em tela, dispensando a inclusão do processo em roteiro da próxima auditoria a ser realizada na Secretaria de Estado de Saúde, indicada nos itens III e IV das Decisões nºs 1.484/2002 e 210/2003 (Processos nºs 198/2002 e 704/2002, respectivamente); b.2) legal, para fins de registro, o ato de reversão à atividade; c) tomar conhecimento dos documentos às fls. 57/70 do Processo 061.010.222/1997 - GDF; d) dar ciência desta deliberação ao referido órgão e à recorrente.

Processo 829/99 - Aposentadoria de MARIA CLÉLIA RACHID CANÇADO TEIXEIRA-TCDF. - Decisão nº 4.435/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) recomendar: b.1) à Diretoria-Geral de Administração que ajuste a Gratificação de Raios X, incorporada na forma da Lei nº 1.234/1950, c/c o artigo 34, § 1º, da Lei nº 4.345/1964, com a redação dada pela Lei nº 6.786/1980, e o disposto no Decreto-lei nº 1.883/1981, ao que vier a ser decidido no Processo 3.275/1996; b.2) à 4ª ICE que priorize os trabalhos voltados ao deslinde da matéria tratada no Processo 3.275/1996, especialmente no tocante à aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991 no âmbito distrital, para fins de apuração do correto percentual da Gratificação de Raios X, ante a possibilidade de estar sendo pago a mais, causando eventuais prejuízos ao erário distrital.

Processo 1.889/04 - Cumprimento do disposto no item V da Decisão nº 6.878/2003, prolatada no Processo 890/2003, relativamente aos pagamentos efetuados pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - Decisão nº 4.436/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa apresentadas em atendimento ao disposto no item V da Decisão nº 6.878/2003, proferida nos autos do Processo 890/2003; II - considerar prejudicada a análise do mérito das justificativas oferecidas em atenção ao item V da Decisão nº 6.878/2003, tendo em conta a concessão da ordem no Mandado de Segurança nº 2003.00.2.009114-8; III - determinar que o feito seja apensado aos autos do Processo 625/2004, a fim de subsidiar o exame da tomada de contas especial a que se refere essa colação; IV - autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Processo 2.062/04 - Cumprimento do disposto no item V da Decisão nº 6.878/2003, prolatada no Processo 890/2003, relativamente aos pagamentos efetuados pela Secretaria de Governo do Distrito Federal ao Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - Decisão nº 4.437/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos esclarecimentos de fls. 73/74; b) das informações e documentos oferecidos pela Douta Consultoria Jurídica deste Tribunal às fls. 75/112; c) da providência adotada pela Inspeção às fls. 113/114; d) da documentação oferecida em cumprimento às diligências constantes da Decisão nº 1.145/2005; II - determinar a apensação dos autos ao Processo 2.655/2005, a fim de subsidiar a tomada de contas especial instaurada pelo Decreto nº 24.008/2003; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para os devidos fins.

Processo 3.621/04 - Denúncia formulada pelo Sr. LEONARDO ROIG CAVALCANTE acerca de possível restrição ao caráter competitivo da licitação promovida pelo Edital de Pregão nº 540/2004 - SUCOM, da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, para aquisição de um helicóptero para o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em face de exigências constantes na peça editalícia. - Decisão nº 4.438/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 293 a 308 e do acompanhamento do andamento processual da Ação Civil Pública nº 2005.01.1.064305-3 constante da instrução; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE para que dê continuidade ao acompanhamento da Ação Civil Pública mencionada no item anterior.

Processo 34.971/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.573/05) - Reforma de JOSÉ SALVADOR MARTINS-PMDF. - Decisão nº 4.439/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - relevar a falha contida no abono provisório; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, alertando a jurisdicionada para que observe o que vier a ser decidido no Processo 32.111/2005, acerca da rubrica VPNI, atinente à eventual diferença de proventos apurada na passagem do militar para a inatividade, reserva remunerada ou reforma, em relação a outros direitos pecuniários não caracterizados como proventos.

Processo 11.100/06 (apenso o Processo GDF nº 52.002.003/05) - Documentação constante do Processo de nº 052-002.003/2005, apenso, encaminhado pela Polícia Civil do Distri-

to Federal à Corregedoria-Geral do Distrito Federal e por esse órgão ao TCDF, em cumprimento à Resolução nº 100/1998. - Decisão nº 4.440/06. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal em cumprimento à Resolução nº 100/1998 - TCDF, objeto do Processo 052-002.003/2005, apenso, da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como do documento inserido às fls. 01/02; II - tomar conhecimento da decisão judicial transitada em julgado e promover o registro da admissão de ANELISE KRAUSE GUIMARÃES COSTA, no cargo de Agente Penitenciário, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 001/2000 - PCDF, publicado no DODF de 29 de setembro de 2000, por estar em conformidade com decisão judicial transitada em julgado; III - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF. Parcialmente vencida a Conselheira MARLI VINHADELI, que, no tocante ao item II, votou apenas pelo conhecimento da admissão.

Processo 14.002/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.315/01) - Aposentadoria de MARINALVA XAVIER DE JESUS-SE. - Decisão nº 4.441/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 14.088/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.386/03) - Aposentadoria de NELITA SANTOS KUHN-SES. - Decisão nº 4.442/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 18.253/06 (apenso o Processo GDF nº 275.000.669/03) - Aposentadoria de CECÍLIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO-SES. - Decisão nº 4.443/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 19.756/06 (apenso o Processo GDF nº 80.008.282/04) - Pensão civil instituída por JOÃO BATISTA RODRIGUES BARBOSA-SE. - Decisão nº 4.444/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo 1.277/94 (anexo o Processo GDF nº 61.033.171/93) - Pensão civil concedida a DJANIRA ARCANJO SOARES COSTA e outros-SES. - Decisão nº 4.445/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 1.616/96; II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde, em nova diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) reiterar a alínea "c" da Decisão nº 1.616/96, tendo em vista que, no demonstrativo de fl. 35, apuraram-se as diferenças referentes aos valores vigentes na data do óbito do instituidor em lugar de calcular a diferença existente entre a remuneração de janeiro/1990 (após efetivada a transposição, artigo 2º da Lei nº 87/89) e a de dezembro/1989 e aplicar os índices de reajuste salarial concedidos até a data do óbito; b) tornar sem efeito o ato de revisão publicado no DODF de 07.12.00, que alterou a classificação do ex-servidor com fundamento na Lei nº 1.195/96, em vista da revogação desse dispositivo legal; c) acostar aos autos declaração de não-acumulação de mais de duas pensões, firmada pela beneficiária vitalícia, tendo em vista o disposto nos arts. 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; d) esclarecer a ausência da parcela triênio nos demonstrativos de pagamento extraídos do SGRH, fls. 57/58, uma vez que foi consignada no título de pensão, em conformidade com a CTS de fls. 14/15, bem como o pagamento do ATS em 25%, em lugar de 24%; e) considerando que todos os beneficiários temporários completaram a maioria (o filho caçula, em 21.08.2005 - fl. 7), acostar aos autos os respectivos apostilamentos de exclusão ou que venham a ser declinados os motivos de eventual perpetuidade do benefício a algum(uns) deles.

Processo 496/02 (apenso o Processo TCDF nº 1.064/02) - Resultado de inspeção realizada na Companhia Energética de Brasília - CEB para exame da contratação, em caráter emergencial, da empresa Citéluz Ltda., tendo por objeto a execução dos serviços de manutenção integrada no Parque de Iluminação Pública do Distrito Federal, referentes aos Contratos nºs 003/02, 035/02 e 001/03-PRPJU-CEB. - Decisão nº 4.388/06. Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo 876/02 - Embargos de Declaração interpostos por DURVAL BARBOSA RODRIGUES, em face da Decisão nº 622/06. - Decisão nº 4.446/06. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer dos Embargos de Declaração acostados às fls. 290/301, conferindo efeito suspensivo no que tange à Decisão nº 622/06;

II - autorizar: a) a ciência do embargante nominado no § 7º de fl. 303 sobre o conhecimento do recurso pelo Plenário, inclusive quanto ao efeito suspensivo da decisão embargada, nos termos do artigo 3º, § 3º, da Resolução nº 166, de 1º.7.04; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção para o exame do mérito do recurso interposto, a teor do artigo 4º da referida Resolução. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento da instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA, por força do artigo 135, inciso I, do CPC.

Processo 17.384/05 (apenso o Processo GDF nº 80.011.187/02) - Aposentadoria e revisão dos proventos de MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO-SE. - Decisão nº 4.447/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legais, para fim de registro, os atos de aposentadoria e revisão sob exame.

Processo 11.399/06 (apenso o Processo GDF nº 80.029.902/03) - Aposentadoria de IRENE MARIA BRANDÃO-SE. - Decisão nº 4.448/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) retificar o ato concessório, publicado no DODF de 17.03.06, a fim de fundamentá-lo no artigo 3º da EC nº 41/03, que confere direito adquirido à aposentadoria, com base nos critérios da legislação até então vigente, aos servidores que, até a data de publicação da Emenda (31.12.2003), cumpriram todos os requisitos necessários à inativação; b) refazer o abono provisório de fl. 31-apenso para: b.1) calcular os proventos na proporcionalidade de 27/30 (vinte e sete trinta avos) da última remuneração percebida na atividade; b.2) alterar o registro do cargo exercido pela servidora para Auxiliar de Educação/Conservação e Limpeza.

Processo 12.425/06 (apenso o Processo GDF nº 100.001.188/03) - Aposentadoria de ORLANDO DIAS DE OLIVEIRA-SEAS. - Decisão nº 4.449/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Processo 13.162/06 (apenso o Processo GDF nº 111.001.358/05) - Admissão pela Companhia Imobiliária de Brasília de dois candidatos ao emprego de Auxiliar de Serviços Gerais, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/TERRACAP. - Decisão nº 4.450/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, constituída pelo Processo apenso da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP de nº 111.001358/2005; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao artigo 78, inciso III, da LODF, as contratações de Alex Diogenes Dias e Leandro Ferreira dos Santos para o emprego de Auxiliar de Serviços Gerais da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/TERRACAP, publicado no DODF de 18.08.04; III - autorizar a devolução do processo apenso à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; IV - determinar o arquivamento dos autos.

Processo 13.324/06 (apenso o Processo GDF nº 93.000.028/06) - Documentação constante do Processo apenso, por meio do qual a Companhia Energética de Brasília-CEB submeteu ao exame preliminar da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao artigo 13 da Resolução TCDF nº 100/98, os desligamentos ocorridos na entidade. - Decisão nº 4.451/06. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Companhia Energética de Brasília-CEB por intermédio do Controle Interno, em obediência aos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - autorizar a devolução do Processo apenso nº 093.000.028/06 à Companhia Energética de Brasília-CEB; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo 15.173/06 (apenso o Processo GDF nº 80.021.115/03) - Aposentadoria de MARIA APARECIDA NEGREIROS SANTOS-SE. - Decisão nº 4.452/06. O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Parcialmente vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento, “in totum”, do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pela Conselheira MARLI VINHADELI.

O Processo 1.390/95, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA, foi retirado da pauta desta Sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 11h25, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -

contendo 70 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO e INÁCIO MAGALHÃES FILHO.

Anexo da Ata nº 4029

Sessão Ordinária de 24/08/2006

(VOTO CONDUTOR DA DECISÃO, À EXCEÇÃO DO ITEM III, “b”)

Processo (E): 637/2002

Origem: Região Administrativa VI - Planaltina

Assunto: Auditoria de Regularidade

Ementa: Auditoria. Irregularidades. Nova diligência. Determinação. Pedido de vista. Manutenção do voto.

RELATÓRIO

O presente processo tem início com a auditoria de regularidade realizada na Administração Regional de Planaltina - RA VI, em atenção à Decisão nº 40/2001, proferida por este Tribunal na Sessão Extraordinária Administrativa, que aprovou o Plano Geral de Ação para o exercício de 2002.

Relatei os autos na Sessão Ordinária nº 4017 de 13 de julho de 2006 acolhendo, em parte, as proposições ofertadas pela 1ª ICE, em razão do meu entendimento acerca da determinação desta Corte de que os espaços sejam outorgados com o devido procedimento licitatório, pela ausência de norma a respeito e por falecer a esta Corte a competência legiferante. Cabe, isso sim, a provocação de iniciativa legislativa visando disciplinar a matéria.

Foi suspenso o julgamento em razão do pedido de vista do douto Ministério Público.

Historia a ilustre Procuradora-Geral em exercício, Dra. Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, as decisões antes tomadas nestes autos para ressaltar que “outro parece ser o entendimento do relator, Conselheiro Ávila e Silva, ressaltando seu posicionamento sobre a desnecessidade de licitação para tratar de ocupação de uso de espaço público, para adiante acrescentar que ao menos então seja analisada a questão das ocupações após a Decisão 131/03, evitando a retroação de seus efeitos, daí a sua conclusão no seguinte sentido:

“Isso me afasta da recomendação de retomada dos espaços para que sejam outorgados com o devido procedimento licitatório. Reafirmo, todavia, que deve a Administração Pública adotar as medidas necessárias para a regularização da questão, usando formas de controle das cessões e do recebimento das taxas fixadas, bem como provocando iniciativa legislativa visando disciplinar a matéria. Tenho, nesta esteira, que o item 3.4, da Decisão no. 4135/02 não deverá ser reiterado”.

Justifica ter pedido vista dos autos, a fim de manter a coerência de julgados desta Corte. Esclarece que “Há inúmeros casos em que o Tribunal deliberou para ouvir vários administradores, ante a possibilidade de aplicação de multa (Processos N.º 1473/03 e N.º 545/01, por exemplo). Outros foram até multados, como no caso dos Processos nº 843/03, nº 3928/97 e nº 77549/96”.

Destaca que “No presente, desde 2000 e 2002, o TCDF adverte ao administrador sobre a irregularidade de tais práticas. Aqui, se verificou que várias “autorizações” foram concedidas sem o menor critério, recentes, apenas porque assim o entendeu o gestor. Como sabemos, isso não é possível na Administração Pública, onde vige o princípio da impessoalidade, da moralidade e da legitimidade. É preciso que todos tenham as mesmas possibilidades para concorrerem em igualdade ao uso do espaço público. O Administrador não está diante de sua propriedade privada, na qual poderia lançar mão de inúmeros critérios para esse fim”.

Observa que, “nos autos, o que se verifica é que não há sequer manifestação do gestor sobre os aludidos espaços, isto é, quando, de fato, foram concedidos, a quem, a quê título, juntando cópia dos atos de autorização/permissão/concessão. Dessa maneira, o que existe é um desrespeito à decisão do Relator desde 2002. Por isso, é necessário que os autos sejam chamados à ordem”.

Outro ponto que levanta refere-se à “questão do excessivo número de cargos comissionados nas RAs (...) como faz prova recente relatório das contas do Governo, exercício de 2005”.

Aduz que “não pode concordar com a observação de fls.523 de que a adequação que se busca em respeito à Constituição Federal será objeto de exame do Processo 639/02. Referido processo foi autuado há quatro anos atrás, encontrando-se na 1ª ICE. A última decisão foi proferida em 10/11/2005. Por causa disso, o MPC/DF oficiou ao relator (Ofício nº 302/2006-PG em anexo)´.

Informa que, “nos autos 29048/05, foi proferida a Decisão nº 2469/06, reiterando o entendimento sobre a infringência ao artigo 37, V da CF, mandando realizar inspeção em 90 dias, sob a coordenação da CICE. Aqui, segundo informado, a auditoria ficou a cargo da 4ª ICE

e foi iniciada na semana passada”.

O parquet “opina pelo acolhimento das propostas do Corpo Técnico a fls. 524, acrescentando a necessária explicação quanto ao artigo 37, V da Constituição Federal”.

É o relatório.

VOTO

Comento, inicialmente, a primeira questão posta pelo parquet, de que:

“outro parece ser o entendimento do relator, Conselheiro Ávila e Silva, ressaltando seu posicionamento sobre a desnecessidade de licitação para tratar de ocupação de uso de espaço público, para adiante acrescentar que ao menos então seja analisada a questão das ocupações após a Decisão 131/03, evitando a retroação de seus efeitos, daí a sua conclusão no seguinte sentido:

‘‘Isso me afasta da recomendação de retomada dos espaços para que sejam outorgados com o devido procedimento licitatório. Reafirmo, todavia, que deve a Administração Pública adotar as medidas necessárias para a regularização da questão, usando formas de controle das cessões e do recebimento das taxas fixadas, bem como provocando iniciativa legislativa visando disciplinar a matéria. Tenho, nesta esteira, que o item 3.4, da Decisão no. 4135/02 não deverá ser reiterado’’.

Deixo claro que, no meu texto, não consta a redação ressaltando meu posicionamento sobre a desnecessidade de licitação para tratar de ocupação de uso de espaço público.

Aliás, o que veio escrito foi:

“Sem adentrar no mérito acerca da obrigatoriedade de que a concessão de uso de bens públicos deva ser precedida de procedimento licitatório, posição da Corte, apenas afirmo que não há lei dispondo a respeito”.

Também a justificativa do pedido de vista “para manter coerência de julgados da Corte” Ora, ressalvei no meu voto que: “a minha posição em relação às determinações de realização de licitação para a cessão dos espaços, sofre divergência do entendimento da Corte, em razão da exegese que faço sobre a questão, salientando que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, que disciplina que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública, nada estabelece sobre a concessão de uso de bens públicos, bem como que, diante do disposto no artigo 15, V e nos arts. 46 e seguintes de sua Lei Orgânica, o Distrito Federal deverá legislar sobre a outorga de uso de bens imóveis, levando em conta os princípios constitucionais da administração pública, as normas ambientais e as suas peculiaridades”.

Tenho que a determinação da Corte deva ser no sentido de que a Administração Pública adote as medidas necessárias para a regularização da questão, usando formas de controle das cessões e do recebimento das taxas fixadas, bem como provocando iniciativa legislativa visando disciplinar a matéria. A esse norte, discordo da reiteração do item 3.4, da Decisão nº 4135/02. Ressalto, uma vez mais, que a Corte não tem competência legiferante. E que descabe determinação que não esteja escudada em lei.

Deixo claro, assim, que a minha discordância não se refere à necessidade de licitação para as outorgas. Apenas ressalvo a ausência de lei determinando a medida.

No que toca às demais questões, acompanho o órgão técnico, conforme minha manifestação anterior.

Voto, assim, no sentido de que este Egrégio Plenário:

I) tome conhecimento da Informação nº 23/2006;

II) considere revel, quanto aos fatos imputados no item IV, “a”, da Decisão nº 142/04, o responsável nomeado no parágrafo 9 da Informação nº 23/06, assinando a multa prevista no artigo 57, II, da LC 1/94, no valor de R\$627,00;

III) assine novo prazo de 60 (sessenta) dias para que a Administração Regional de Planaltina, cientificando o titular da pasta que o não cumprimento, no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação da sanção prevista no artigo 57, IV e VII, da LC 1/94, por já terem sido objeto de determinações anteriores do Tribunal (Decisões 4135/02 e 142/04), para que se pronuncie acerca:

a) da determinação de que proceda ao levantamento dos débitos de todos os permissionários que ocupam áreas públicas no Terminal Rodoviário, relativos a taxa mensal de ocupação e a quota de despesas com consumo de água e energia elétrica;

b) da recomendação de que, nos procedimentos de retomada dos espaços que se encontrem com contratos vencidos, deve ser observado o princípio do contraditório e da ampla defesa, formalizado em processo administrativo próprio;

IV) autorize o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências subseqüentes.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006.

ÁVILA E SILVA

Conselheiro

(VOTO ACOLHIDO POR MAIORIA)

Processo: nº 637/2002 (c).

Origem: Administração Regional de Planaltina - RA VI.

Assunto: Auditoria de Regularidade.

Ementa: Auditoria. Irregularidades. Nova diligência. Determinação. Pedido de vista. Manutenção do voto.

Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO (artigo 71 do RITCDF):

Conforme tenho sempre me manifestado em votações anteriores, entendo que a observância ao procedimento licitatório para que a administração autorize, permita ou conceda a utilização dos espaços públicos à particulares é de rigor.

Todavia o Tribunal, tendo em conta o caráter social de muitas dessas ocupações, como por exemplo boxes em feiras permanentes, quiosques, trailers etc, tem permitido, excepcionalmente, a continuidade dos atuais termos/contratos até o término de sua vigência, proibindo a prorrogação e determinando, ao final, a realização de procedimento licitatório.

A Decisão nº 6.620/2003, a seguir transcrita, bem retrata o que venho de afirmar:

“O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) conhecer do Ofício nº 1943/2002 - GAB-RAIII, fl. 327, com a documentação que o acompanha; Ofício 1253/2002-GAB-RA-X, fl. 333, e documentação de fls. 334/371; Ofício nº 008/2003 SUCAR, fl. 376, e respectiva documentação, fls. 377/381; Ofício nº 541/2003 - GAB/ARNB, fl. 418, e a documentação de fls. 419/426; II) considerar parcialmente subsistentes as razões apresentadas pelas Administrações Regionais de Taguatinga, Guará, Núcleo Bandeirante e do Recanto das Emas, tendentes a justificar as irregularidades apontadas pelo Relatório de Auditoria que examinou os controles exercidos sobre as outorgas em feiras permanentes, fls. 244/284; III) tendo em conta os termos do Ofício 1943/02-RA-III, citado no item I, considerar atendidos, pela Administração Regional de Taguatinga, os itens IV e VI, letras a e b, do Relatório de Auditoria; IV) tendo em conta o Ofício nº 08/2003, citado no item I, considerar atendidos pela Administração Regional do Recanto das Emas os subitens a, b, c, d, f e h do item VII do Relatório de Auditoria; V) tendo em conta os expedientes mencionados no item I, suso: 1) determinar à Região Administrativa XVII - Riacho Fundo que: a) promova a adequação entre a remuneração física efetuada nas bancas e as anotações existentes nos processos individuais de autorização de uso; b) proceda ao cancelamento das autorizações de uso de um dos boxes em poder, respectivamente, dos feirantes Anísio Torres, Maria do Socorro Linhares, Maura Torres de Oliveira, Neide Maria dos Reis e Sandro Batista Dantas, por infringência ao artigo 13, parágrafo único, da Lei nº 1.828/98, observando o que consta do item VII, “b”, a seguir, dando ciência ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias; c) observe, nas licitações públicas promovidas para legalizar a ocupação de boxes em feira permanente, para que seja adotado, como instrumento de outorga, a concessão de uso ou a permissão de uso qualificada, consoante Decisão TCDF nº 4.759/96, ao invés da concessão de direito real de uso acolhida nos Processos nºs 148.000.095/01, 148.000.094/01 e 148.000.096/01, uma vez que este instituto não atende ao disposto no artigo 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal (Decisão nº 6.866/00-TCDF); d) tendo em conta o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, proceda ao cancelamento dos instrumentos de concessão real de uso, acolhidos nos processos indicados no item anterior e substitua tais outorgas pelos instrumentos de concessão de uso ou permissão de uso qualificada, tendo em vista a inconstitucionalidade dos artigos 8º, inc. VII, 17, 19 e 20 da Lei nº 1.828/98, em vista do que dispõe o artigo 48 da LODF, conforme deliberação contida na Decisão nº 6.866/00, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias; 2) autorizar a audiência do Administrador Regional do Riacho Fundo, à época, nomeado no parágrafo 37 de fl. 255, para que apresente, em 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção prevista no artigo 57, incisos II e IV, da LC nº 01/94, justificativas para a reconsideração da pena de cassação aplicada ao Sr. José Francisco da Silva, permissionário dos boxes 110/111, mediante Ordem de Serviço nº 17, de 08/02/00, e pela autorização da transferência de uso desta área pública sem licitação à Ana Carolina Albuquerque Leite, moradora do Lago Sul em Brasília - DF (Proc. nº 148.001.207/97), 3) determinar à RA X - Guará que promova o cancelamento das Autorizações de Uso nºs 001, 002 e 003/2002 para ocupar, respectivamente, as bancas nºs 524, 525 e 526, publicadas no DODF de 24/01/02, por serem ocupações novas e não estarem contempladas na regularização tratada no Decreto nº 22.580/01, dando ciência ao Tribunal em 30 (trinta) dias; 4) autorizar a audiência da Administradora Regional do Guará e do Diretor da DRSP-RA X, respectivamente nomeados nos parágrafos 124 e 126 de fl. 272, em face da possibilidade de aplicação da sanção prevista no artigo 57, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, para que, em 30 (trinta) dias, apresentem justificativas para as autorizações de ocupação nºs 524, 525 e 526, referentes aos Processos nºs 137.000.052/02, 137.000.083/02 e 137.000.033/02, sem adoção de critérios, sem a existência física dos espaços outorgados e sem observância do artigo 2º da Lei nº 8.666/93; 5) determinar às Administrações Regionais, com exceção da RAI - Brasília e RA XVI - Lago Sul, que não possuem feiras permanentes, e no tocante às RA´s III - Taguatinga e XV - Recanto das Emas, observados o disposto nos itens III e IV, anteriores, que observem as orientações a seguir, com ciência à Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais, a quem cabe zelar pelo seu fiel cumprimento: a) ficam reiterados os termos da Decisão nº 6.866/2000, na

qual o Tribunal negou validade aos atos de transferência do direito de ocupação de bancas, barracas, boxes, lojas ou áreas, mencionado no artigo 14 da Lei nº 1.828/98, por ser incompatível com o artigo 48 da Lei Orgânica do DF, cabendo aos setores próprios das RA's a necessária fiscalização, sob pena de sanção prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; b) atentar para a observância do procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante, em casos de abertura de processo de cassação de ocupação de bancas/boxes em feiras permanentes, nos termos previstos nos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal e 16, § 6º, da Lei 1.828/98; c) em face do disposto na alínea "a", anterior, observar que o acolhimento de instrumentos de mandato, como Procurações e/ou Cessões de Direito para transferir direito de ocupação de bancas/boxes, ou a emissão de documentos pelas RA's, a exemplo de Declaração de Ocupação, Alvará de Funcionamento e outros congêneres, pode gerar expectativa de direitos ao novo permissionário e dificultar a retomada dos espaços ocupados irregularmente por acarretar litígio na justiça comum, sendo passível ao responsável de aplicação da sanção prevista no inc. II do artigo 57 da LC nº 01/94; d) observar que o processo simplificado previsto no artigo 2º do Decreto nº 22.580/01 não se aplica às novas ocupações para atividades em feiras permanentes, ante o que dispõe o artigo 2º da Lei de Licitações; e) exigir das RA's que dêem ciência aos feirantes atuais que o prazo de 10 anos utilizado como vigência dos Termos de Autorização ou Permissão de Uso, assinados para regularizar as ocupações de feiras permanentes, com base no Decreto nº 22.580/01, é o tempo limite para a retomada destes espaços para fins de futura licitação pública, dando ciência ao TCDF no prazo de 30 (trinta) dias; f) procedam, com prévia ciência da PRG-DF, à inclusão de cláusula nos atuais termos de autorização e permissão de uso, referentes aos espaços regularizados com base no Decreto nº 22.580/01 (feiras permanentes): f.1) que proíba a transferência do direito de ocupação dos referidos espaços, tendo em vista o caráter "intuitu personae" da outorga de uso e o disposto na Lei nº 8.666/93; f.2) que disponha sobre a improrrogabilidade do prazo fixado no termo, ressaltando que, ao final de sua vigência ou por qualquer outro motivo que enseje a retomada/desocupação, o espaço público respectivo somente será outorgado mediante prévia licitação; f.3) dispondo que o não-recolhimento das taxas devidas pelos ocupantes, entre outras medidas previstas em lei, ensejará a retomada do espaço público respectivo; g) promovam levantamentos das transferências de bancas/boxes em feira permanente ocorridas após o conhecimento da Decisão TCDF nº 6.866/00, que se deu pelo envio da Circular nº 185/2000-SUCAR, de 05/10/00, efetuando o cancelamento daquelas regularizadas pelo Decreto nº 22.580/01, tendo em vista sua ocorrência após a data de edição da mencionada comunicação da SUCAR, observando o disposto na alínea "b", anterior, com ciência ao TCDF em 30 (trinta) dias; h) promovam levantamento dos feirantes que permaneceram inadimplentes após o benefício da Lei Complementar nº 403, de 15 outubro de 2001, e obtiveram regularização com base no Decreto 22.580/01, efetuando o respectivo cancelamento do termo de ocupação, observando o disposto na alínea "b", anterior, com ciência ao TCDF em 30 (trinta) dias, 6) alertar o Poder Executivo e a Câmara Legislativa de que, para normalizar e uniformizar os procedimentos de controle existentes para a administração e fiscalização das feiras permanentes no DF, faz-se imprescindível a adoção das seguintes medidas: a) permitir a inclusão de artigo na legislação própria (Lei nº 1.828/98), para explicitar a incompatibilidade do instituto da concessão real de uso à outorga de espaço público em feiras permanentes, de acordo com o artigo 48 da LODF, e de artigo que proíba definitivamente a transferência de bancas/boxes em feira permanente do DF, tendo em vista o fato de os contratos de concessão de uso possuírem caráter pessoal; b) alterar o referido ordenamento jurídico de modo a incluir, entre as infrações previstas no artigo 15, o inadimplemento do pagamento da taxa de ocupação, dando base legal para deflagrar processo de cassação da outorga de uso; VI) considerar procedentes as justificativas apresentadas pelo Sr. José Ronaldo Persiano em atendimento ao item I da Decisão nº 4.563/2002; VII) aplicar à Administradora nomeada no parágrafo 8º de fl. 459 multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e ao ex-Administrador nomeado no parágrafo 27 de fl. 462 multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 57, VII, da LC 01/94, haja vista o reiterado descumprimento de decisões plenárias; VIII) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes."

Assim, acompanho a parte dispositiva do voto do Relator, exceto quanto ao item "III.b", cuja redação deve ser a seguinte:

" III (...)

b) da necessidade da realização imediata de procedimento licitatório para a ocupação de espaços que estejam desocupados ou cujos termos/contratos estejam vencidos, esclarecendo ao Administrador Regional de Planaltina que com relação aos espaços ocupados cujos termos ou contratos estejam ainda em vigência deve ser aplicado o constante no item "V-5-e" da Decisão nº 6.620/2003. "

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2006.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA
Conselheiro

ACÓRDÃO Nº 198/2006.

Ementa: Prestação de contas extraordinária. Período de 1º/01 a 16/03/2000. Ordenadores de despesa. Contas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 0741/2000 (Apensos nºs 100.001.484/2000 -2 volumes, e 100.000.710/2001- 2 volumes e 7 anexos).

Nome/Função/Período: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro, Presidente, de 1º.01 a 16.03.00; Vicente de Paulo e Silva Filho, Chefe de Gabinete, de 1º.01 a 16.03.00; Antonio Dias Neto, Diretor de Administração e Finanças, de 1º.01 a 16.03.00, e Elizabeth Garcia Rodrigues, Diretora de Operações, de 1º.01 a 16.03.00.

Órgão: Fundação do Serviço Social do Distrito Federal – FSS/DF.

Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MPJTCDF: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese das impropriedades/apuradas: I - divergência entre a soma dos saldos das contas de bens móveis e o saldo do Relatório de Incorporação dos Bens Patrimoniais; II - não localização, no Inventário de 2000, de bens móveis, referentes ao Processo 100.000.818/2001; III – pagamento a fornecedores sem exigência de Certidão Negativa de Débito junto ao GDF, FGTS e INSS; IV - pagamento, em 31.01.00, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao GDF, FGTS e INSS com datas de validade vencidas; V - notas fiscais por serviços prestados não atestadas pelo executor do contrato - Processo 101.000.313/2000; VI - não elaboração do Termo de Conferência de Saldos em Caixa, Almoxarifados e Depósitos de Bens - exigência do artigo 146, V, "a", do RI/TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno, no seu certificado em auditoria, e o que mais consta do processo e tendo em conta as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do voto proferido pela Relatora, com fundamento nos arts. 17, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o artigo 167, II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis acima nomeados, em razão das impropriedades e falhas aqui relacionadas, dando-lhes quitação, sem determinação para a adoção das medidas necessárias à correção dos fatos identificados, em razão das justificativas já apresentadas e de a entidade haver sido extinta. Ata da Sessão Ordinária nº 4029, de 24 de agosto de 2006.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e Anilcéia Luzia Machado.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE, Presidente; MARLI VINHADELI, Conselheira-Relatora

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF.

RETIFICAÇÕES

Na Decisão nº 3737/2006, proferida no Processo 1.196/98, relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, na Sessão Ordinária nº 4021, realizada em 27 de julho de 2006, publicada no DODF nº 155, de 14 de agosto de 2006, página 22, na parte ONDE SE LÊ: "... Reforma de MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA-CBMDF...", LEIA-SE: "... Aposentadoria de MARIA AUXILIADORA FERREIRA BARBOSA-CBMDF..."

Na Decisão nº 4002/2006, proferida no Processo 4.368/95, relatado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, na Sessão Ordinária nº 4024, realizada em 08 de agosto de 2006, publicada no DODF nº 154, de 11 de agosto de 2006, página 11, na parte ONDE SE LÊ: "... (...) III – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame...", LEIA-SE: "... (...) III – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame..."

REPUBLICAÇÃO(*)

Processo 2.922/78 (anexo o Processo GDF nº 54.122.050/74). Revisões dos proventos da reforma de JOÉLIO DIAS SOARES-PMDF. Decisão nº 4.096/2006. O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, as concessões em exame."

(*) Republicação da Decisão nº 4.096/2006 (proferida na ata da Sessão Ordinária nº 4025, de 10 de agosto de 2006, na parte relatada pelo Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA), por ter saído com incorreções na publicação constante no DODF nº 163, de 24 de agosto de 2006, página 39.